

Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH
Departamento de Psicologia
Licenciatura em Educação Especial

**Políticas públicas e a condição das pessoas com deficiência no sistema prisional:
uma análise filosófica sobre direitos, exclusão e reconhecimento**

Rebeca Gallo Martins

São Carlos
2025

REBECA GALLO MARTINS

POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONDIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE FILOSÓFICA SOBRE DIREITOS, EXCLUSÃO
E RECONHECIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como pré-requisito para
obtenção do título em Licenciatura em
Educação Especial.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Vanessa Regina de
Oliveira Martins

SÃO CARLOS - SP
2025

Raul e Lilith, por vocês e para vocês, sempre!

AGRADECIMENTOS

Com profunda reverência, agradeço à toda espiritualidade que me guiou até aqui e me sustentou nos silêncios da alma. Aos ventos dos Orixás, ao axé que me atravessa e me reconstrói todos os dias.

Aos meus filhos, Raul e Lilith, meus pequenos raios de sol em meus dias nublados, minha força quando pensei em desistir, meu norte quando tudo parecia escuro.

Agradeço a minha mãe, cujo amor incondicional moldou meu caminho mesmo quando o dela foi feito de renúncias. Grata por me dar o chão para que eu pudesse trilhar meu caminho.

Às minhas irmãs, Rayanne e Victória, minhas melhores amigas, companheiras de vida, confidentes, especialmente nos momentos mais difíceis.

À minha vó Suely, que sempre buscou me incentivar e orientar dentro da minha trajetória acadêmica.

Às minhas companheiras de graduação: Alice, Ana Beatriz e Ana Flávia. Compartilhamos frustrações, conquistas, risadas, planos e sonhos. Obrigada por todo apoio e por terem tornado a minha jornada leve e cheia de risos.

À minha orientadora Profa. Dra. Vanessa Regina de Oliveira Martins, por aceitar embarcar na minha jornada, por sua dedicação, paciência e compromisso com a minha pessoa. Sua orientação foi essencial para o meu crescimento ao longo desse processo.

A todos os docentes e funcionários do curso de Licenciatura em Educação Especial. A todos os outros professores que tive o privilégio de cruzar ao longo de toda minha trajetória de vida.

À minha banca examinadora, minha sincera gratidão.

*É necessário sempre acreditar que o sonho é possível
Que o céu é o limite e você, truta, é imbatível
Que o tempo ruim vai passar, é só uma fase
Que o sofrimento alimenta mais a sua coragem
Que a sua família precisa de você
Lado a lado se ganhar pra te apoiar se perder
Falo do amor entre homem, filho e mulher
A única verdade universal que mantém a fê
Olhe as crianças que é o futuro e a esperança
Que ainda não conhece, não sente o que é ódio e ganância*

Racionais MC's

RESUMO

Este trabalho analisa, a partir de uma perspectiva foucaultiana e documental, as políticas públicas e a condição das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro, enfatizando processos de exclusão, reconhecimento e biopolítica. Com base em levantamento bibliográfico e análise documental (leis, decretos, cartilhas, relatórios oficiais e dados do IBGE, INEP, RELIPEN e SISDEPEN), o estudo organiza-se em três eixos: (1) Estado, normas e invisibilidades; (2) dados, estruturas e padrões de exclusão no universo prisional; e (3) corpos anômalos, biopolítica e a gestão dos “indesejáveis”. A pesquisa revela um forte descompasso entre o arcabouço normativo (LBI, LDB, normativas de acessibilidade) e a prática institucional: insuficiência de celas e adaptações, lacunas informacionais e invisibilidade comunicacional, além de políticas que reproduzem lógicas de normalização e seletividade. Dados oficiais apontam para déficit de vagas e adaptações, por exemplo, número reduzido de celas adequadas frente à população prisional com deficiência, evidenciando violações sistemáticas de direitos. Como desfecho, o TCC conclui pela necessidade urgente de produção e sistematização de dados específicos, fortalecimento de políticas intersetoriais e implementação efetiva de medidas de acessibilidade, formação profissional e monitoramento por órgãos de controle, para transformar direitos formais em efetiva garantia de dignidade e inclusão no cárcere.

Palavras-chave: sistema penitenciário; política inclusiva; acessibilidade; educação especial; biopoder.

ABSTRACT

This study analyzes, from a Foucauldian and documentary perspective, public policies and the condition of persons with disabilities within the Brazilian prison system, emphasizing processes of exclusion, recognition, and biopolitics. Based on a bibliographic review and documentary analysis—including laws, decrees, institutional guidelines, official reports, and datasets from IBGE, INEP, RELIPEN, and SISDEPEN—the research is organized into three analytical axes: (1) the State, norms, and invisibilities; (2) data, structures, and exclusionary patterns in the prison context; and (3) anomalous bodies, biopolitics, and the management of the “undesirable.” The study reveals a significant gap between the normative framework (such as the Brazilian Inclusion Law, educational legislation, and accessibility standards) and institutional practice. Persistent shortcomings include insufficient accessible cells and adaptations, informational gaps, and the communicational invisibility of persons with disabilities. Official data also highlight structural deficits—such as the reduced number of adequate facilities compared to the population with disabilities—demonstrating systemic violations of rights. The research concludes that urgent actions are needed, including the production and standardization of specific data, the strengthening of intersectoral policies, effective implementation of accessibility measures, professional training, and enhanced monitoring by oversight bodies, to transform formal legal guarantees into concrete conditions of dignity and inclusion within prisons.

Keywords: prison system; inclusive policy; accessibility; special education; biopower.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Agradecimentos | 4 |
| Memorial: breve apresentação sobre meus encontros com o tema e esta pesquisa | 9 |
| “O desenvolvimento do indivíduo depende das condições sociais da vida, do meio cultural em que se encontra” (Vygotsky, 2001, p.87). | 9 |
| Introdução | 12 |
| Capítulo 1: Racismo de Estado e Biopolítica: processos de exclusão e pessoas com deficiência | 15 |
| Capítulo 2: Sistema penitenciário, exclusão e deficiência: um levantamento bibliográfico | 24 |
| 3. Procedimento Metodológico de Investigação | 36 |
| Tabela 2- Escolaridade da população carcerária | 37 |
| Tabela 3 -Pessoas com deficiência no sistema prisional | 38 |
| Tabela 4- Raça/Cor Declarada da população carcerária | 38 |
| 4. Análise dos dados: reflexões sobre o sistema prisional e os processos de exclusão e estratificação social | 44 |
| 4.1. Eixo analítico 1 - Estado, normas e invisibilidades: os direitos das pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade | 44 |
| 4.2. Eixo analítico 2 – Dados, estruturas e exclusões: o panorama da deficiência no sistema prisional brasileiro | 50 |
| 4.3. Eixo analítico 3 – Corpos anômalos, biopolítica e diferença: o encarceramento como gestão dos indesejáveis | 57 |
| 5. Considerações finais da pesquisa | 58 |
| Referências: | 61 |

Memorial: breve apresentação sobre meus encontros com o tema e esta pesquisa

“O desenvolvimento do indivíduo depende das condições sociais da vida, do meio cultural em que se encontra”

(Vygotsky, 2001, p.87).

Escolhi essa citação de Vygotsky para iniciar este memorial pois traduz exatamente o que compreendo da minha trajetória. Acredito que minhas experiências, o meio em que cresci e as pessoas com quem convivi foram determinantes para a construção da minha identidade e das minhas escolhas. O contexto social em que estou inserida influenciou diretamente minha forma de olhar o mundo e despertou em mim o interesse pelo curso que escolhi e pelo tema que desenvolvo neste trabalho. Foi por meio das vivências cotidianas, dos desafios e das relações estabelecidas que encontrei o sentido do meu percurso acadêmico e pessoal. Cresci em um contexto onde as condições sociais moldaram meus caminhos e me ensinaram que, para quem nasce sem privilégios, o conhecimento é uma das formas mais legítimas de resistência.

Tornei-me mãe ainda na adolescência e, naquele momento, vi meus sonhos sendo esmagados pela dura realidade das responsabilidades e do compromisso materno. Por um tempo, precisei adiar o desejo de estudar, pois a maternidade exigia de mim força, renúncia e amadurecimento. No entanto, ao me tornar mãe novamente, compreendi que o tempo não espera e que, se eu não recomeçasse, talvez jamais o fizesse. Assim, retomei os estudos para concluir o ensino médio, já depois dos meus vinte anos, com o objetivo de conseguir um trabalho melhor e oferecer uma vida mais digna aos meus filhos. Mas a vida, como sempre, é cheia de surpresas. Inscrevi-me no vestibular sem grandes expectativas, por insistência de minha mãe que, inclusive, fez a prova comigo, apenas para me motivar. E, mais uma vez, o destino me surpreendeu: aqui estou, realizando um sonho que parecia impossível e dando novos significados à minha própria história.

A escolha do curso veio logo em seguida e não podia ser diferente, tinha que ser uma Licenciatura, motivada pelo desejo de transformação social, queria ter o poder de romper barreiras e abrir caminhos, especialmente para aqueles que a sociedade insiste em silenciar ou invisibilizar.

Cursar uma faculdade sempre foi um sonho, mas a Licenciatura, inicialmente, não estava nos meus planos. No entanto, foi na convivência com professores que nunca desistiram, mesmo diante das dificuldades, que encontrei a inspiração para seguir esse caminho. A escola

pública periférica, tantas vezes transformada em um cemitério de sonhos, foi também o espaço onde aprendi a ser gentil, crítica, humilde e movida pelo desejo de transformação. Como afirmou Ernesto Guevara de la Serna, “os jovens devem ser os primeiros em todos os campos, em todos os sacrifícios, em todos os trabalhos. Eles devem ser os primeiros a aprender e os primeiros a ensinar” (Guevara, 2005, p. 40). Essa visão sobre a força da juventude e o compromisso com a mudança reflete aquilo em que acredito: o poder da educação como instrumento de libertação e reconstrução social. Assim como ensinou Paulo Freire, “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”. (Freire, 1979, p.84). É nessa crença que fundamento minha trajetória e minha escolha por seguir o caminho da Licenciatura.

Cresci com o crime batendo à porta de casa e, desde cedo, precisei escolher outro caminho e não me envolver. Escolher outro caminho era, também, uma forma de resistência. Mas essa realidade sempre me atravessou, deixando marcas, silêncios, perguntas e despertou em mim o desejo de compreender seus desdobramentos. Estudar e compreender sobre o funcionamento do sistema prisional sempre me chamou atenção, não como algo distante, mas como uma história que, de algum modo, também me pertence. Fazem parte da memória da minha família, de um cotidiano duro, real e tantas vezes esquecido, uma realidade próxima, dolorosa e muitas vezes silenciada.

Ao relacionar essa temática com as pessoas com deficiência, encontrei um ponto de convergência: vidas distintas, mas igualmente marcadas pela exclusão, pela invisibilidade e ausência de oportunidades, ambas as populações são, em diferentes medidas, marginalizadas e excluídas de forma estrutural. Tal realidade revela o quanto a sociedade insiste em marginalizar o que foge do padrão, o que não se encaixa. Falar sobre isso foi, para mim, mais do que uma escolha acadêmica, foi um ato de reconhecimento, reflexão e resistência. Esse trabalho nasce do desejo de dar voz aos corpos silenciados e de iluminar as margens onde tantas histórias continuam sendo escritas com dor, coragem e esperança. Representa, portanto, uma tentativa de dar visibilidade a corpos e vozes que, historicamente, foram deixados à margem da sociedade.

Concluir essa trajetória é, para mim, mais do que uma conquista acadêmica, é uma vitória pessoal, coletiva e simbólica. Cada passo dado até aqui foi marcado por desafios, superações e escolhas que me moldaram como mulher, mãe e educadora. A educação me deu novas possibilidades de existência e me ensinou que o conhecimento é, de fato, uma forma de libertação. Carrego comigo a certeza de que ocupar espaços que, por muito tempo, nos foram

negados, é um ato político. E, como diz o Racionais MC's, "É necessário sempre acreditar que o sonho é possível. Que o céu é o limite e você, truta, é imbatível" (Racionais MC's, 2002). Essa verdade que sigo aprendendo é a de que mudar o mundo talvez seja um processo lento, mas educar é o primeiro passo. Que este trabalho simbolize não apenas um diploma ou um trabalho de conclusão de curso, mas a prova viva de que o lugar de quem sonha e resiste é onde quiser estar e que a educação siga sendo minha forma de revolução.

Introdução

O bom funcionamento do nosso modelo de organização social depende de diversos fatores como a educação, economia, política, entre outros. O Estado é responsável por garantir direitos fundamentais, entre eles, educação, saúde, previdência etc., mas não cabe apenas a garantia, é necessário que toda a população tenha acesso e participação a esses serviços. Embora esses direitos existam legalmente, o acesso a esses serviços depende de ações e políticas públicas para que de fato a inclusão aconteça. O autor Wermuth (2023, p.100) aponta que a exclusão social não é uniforme, determinados fatores como espaço geográfico, classe social e fatores étnicos contribuem com isso, a *estratificação social*¹ acaba por influenciar o acesso dos grupos minoritários aos Sistemas de educação, trabalho, justiça, entre outros, o que significa que, para compreender a exclusão hoje, é fundamental considerar as condições concretas e históricas dos grupos e regiões, e não apenas confiar na ideia de que os Sistemas funcionais operam de forma neutra ou justa.

A autora Lourenço (2011) destaca que o Sistema carcerário enfrenta os mesmos problemas estruturais do Sistema de justiça como um todo, como a burocracia excessiva, desigualdades, injustiças sociais, entre outros. A penalização à infratores da lei, teve seu início por volta do XIX e tinha como objetivo ser um instrumento de punição aos indivíduos que desobedeciam a ordem do rei, o tempo de reclusão era indeterminado, a liberação só ocorria quando se era entendido que o sujeito havia se corrigido perante as questões de moralidade, garantia e ordem. Além do mais, o modelo prisional brasileiro foi fortemente influenciado pelos Sistemas norte-americano e europeu, desde sua arquitetura até as formas de aprisionamento. Isso evidencia uma contradição: somos um país com uma cultura totalmente diferente e adotamos um modelo que não se adapta à nossa realidade. Como resultado, esse Sistema² se mostra falho e incapaz de cumprir sua promessa de reabilitar.

¹ A *estratificação social*, segundo Max Weber, é um conceito que envolve a divisão da sociedade em diferentes estratos, não apenas com base na economia, mas também em *status* e poder. Weber distingue três dimensões principais: classe (relacionada à posse de bens e oportunidades no mercado), status (relacionado ao prestígio social e reconhecimento) e poder (relacionado à influência e controle sobre outros).

² O termo *Sistema*, com inicial maiúscula, é utilizado para se referir ao conjunto de dispositivos, instituições e racionalidades de poder que compõem o Estado moderno e suas maquinarias sociais de normatização. Trata-se de uma rede de práticas e saberes que, articuladas por meio de técnicas e tecnologias de governo, visam regular, controlar e docilizar corpos e formas de vida. Nesse sentido, o *Sistema* não se reduz à estrutura estatal, mas abrange todo o campo de forças que sustenta a gestão biopolítica da população (FOUCAULT, 1979; CASTRO-GÓMEZ, 2007).

Wermuth (2023, p .103) afirma que “baseadas no amplo poder discricionário que possuem, as organizações podem seguir orientações informais, apartadas da legalidade, para excluir coletivos de pessoas”, com destaque para o Sistema de justiça penal, onde a discriminação pode ocorrer de maneira ainda mais opressiva e seletiva. É fundamental investigar com olhar crítico a atuação das organizações de justiça criminal e verificar se as mesmas atuam sob uma perspectiva autoritária, usando critérios subjetivos e discriminatórios, o que resulta em exclusão penal seletiva e reforça ainda mais as desigualdades históricas.

Na América Latina, o enfrentamento da violência e da criminalidade enfrenta obstáculos estruturais ligados à desigualdade social, pobreza e instabilidade política. Segundo Bodemer (2013), esses fatores criam um terreno fértil para a iniquidade e os altos índices de crimes, devido à baixa confiança nas corporações policiais. Essa desconfiança se relaciona à falta de controle sobre as polícias, que operam com grande autonomia e, frequentemente, atuam com arbitrariedade e violência, alimentando a impunidade e aprofundando a exclusão social. O atual modelo de policiamento militar ainda carrega traços do autoritarismo somados a uma seletividade, fazendo com que alguns policiais atuem com base em valores próprios e pela sua perspectiva (baseando-se, muitas vezes, em valores e pré-conceitos individuais), o que leva a criminalização de certos grupos. O autor ainda denuncia que o Sistema policial não é reconhecido como confiável ou democrático, e falta uma estrutura coerente e legalmente fundamentada para garantir justiça de forma ampla e justa. E que determinadas ideias alimentam uma lógica de *‘limpeza social’*, tratando pobres, negros ou dissidentes como "ameaças" que devem ser removidas, numa continuidade do autoritarismo da ditadura militar (Bodemer, 2013).

O termo *“limpeza social”* nesse contexto, é utilizado para designar os mecanismos biopolíticos de exclusão, controle e eliminação simbólica ou material de determinados grupos sociais considerados indesejáveis, improdutivos ou ameaçadores à ordem. Na perspectiva foucaultiana, tais práticas estão vinculadas ao que o autor denomina racismo de Estado, isto é, a autorização do poder soberano e governamental para “fazer viver e deixar morrer”, operando uma divisão entre vidas que devem ser protegidas e vidas que podem ser descartadas. Assim, a *limpeza social* não se limita à violência física, mas se manifesta também nos processos institucionais e discursivos de segregação, criminalização e invisibilização de corpos que não se ajustam às normas de produtividade, moralidade ou normalidade vigentes (FOUCAULT, 1999; 2005).

Essas reflexões dialogam com Foucault (1975), para quem as prisões não se configuram apenas como espaço de punição, mas como mecanismos de controle social, voltados a moldar sujeitos ajustados às normas e padrões da sociedade. Nessa lógica, a prisão não busca reduzir o crime, mas organizar a exclusão social, controlando corpos desviantes e reproduzindo estruturas de dominação de classe.

Diante desse cenário, parte-se da hipótese de que o Sistema penitenciário brasileiro, além de reproduzir desigualdades estruturais, intensifica os processos de exclusão social no caso de sujeitos com deficiência, altas habilidades/superdotação e outros marcadores sociais (como gênero, classe social, raça e religiosidade), dificultando a garantia de direitos humanos e a promoção de políticas inclusivas. A ausência de práticas inclusivas no Sistema prisional favorece a perpetuação da marginalização e pode contribuir para a reincidência criminal.

Assim, este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral *refletir, a partir de uma análise documental, sobre os processos de exclusão e estratificação social no sistema penitenciário brasileiro, com ênfase nas políticas e práticas de inclusão voltadas a pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e outros marcadores sociais de exclusão.*

De forma mais específica, o estudo busca:

1. Mapear políticas públicas e documentos normativos relacionados à inclusão social no sistema penitenciário, verificando se contemplam pessoas com deficiência e outros marcadores sociais de exclusão;
2. Analisar pesquisas acadêmicas e relatórios institucionais que evidenciem processos de exclusão e seletividade penal, com foco nas populações em situação de maior vulnerabilidade social.
3. Examinar o papel da educação como ferramenta de combate à exclusão no sistema prisional, investigando possibilidades de práticas pedagógicas inclusivas que assegurem o respeito aos direitos humanos.

Para isso, no capítulo 1 busca-se apresentar o conceito de biopolítica, conforme formulado por Michel Foucault, articulando-o ao dispositivo do Racismo de Estado. A partir dessa fundamentação teórica, examinam-se as legislações vigentes relativas à educação e ao trabalho, com o objetivo de compreender de que modo tais normativas produzem, regulam e condicionam as formas de vida das pessoas com deficiência. Considerando os processos históricos de exclusão que marcaram esse grupo social, busca-se evidenciar como o Estado, por meio de práticas legais, institucionais e políticas públicas, exerce um controle sobre esses

corpos, definindo quem pode ou não acessar direitos, oportunidades e condições dignas de participação social.

No Capítulo 2, realiza-se um levantamento bibliográfico sobre o sistema penitenciário brasileiro e outros mecanismos de exclusão produzidos pelo Estado, articulando-os às pessoas em condições de vulnerabilidade social, o que atinge diversos grupos, entre eles as pessoas com deficiência. A proposta consiste em identificar e evidenciar como o cárcere se configura como um espaço onde múltiplas formas de exclusão se sobrepõem, se aprofundam e se reforçam mutuamente. Objetiva-se mapear as principais discussões acadêmicas relacionadas à temática e compreender como tais dinâmicas excludentes se manifestam no contexto prisional.

O Capítulo 3 apresenta a metodologia adotada para a construção do trabalho, descrevendo os procedimentos de coleta, seleção e organização dos dados. Para isso, são consultadas plataformas oficiais do governo, cartilhas institucionais e artigos acadêmicos que tratam da temática. Os materiais reunidos são posteriormente sistematizados em tabelas, de modo a facilitar a visualização, comparação e análise das informações, permitindo uma articulação entre o referencial teórico e os dados empíricos utilizados ao longo da pesquisa.

Capítulo 1: Racismo de Estado e Biopolítica: processos de exclusão e pessoas com deficiência

A *biopolítica* é um conceito trabalhado por Michel Foucault que analisa as formas políticas de controle sobre a vida das populações. Para o autor, a biopolítica articula-se diretamente com o conceito de *governamentalidade*, entendido como uma das diferentes manifestações do poder. Esse poder não se restringe a reprimir, punir ou controlar de maneira direta, mas volta-se também à administração da vida, orientando condutas e regulando práticas sociais de modo a gerir coletivamente os indivíduos.

Essa reflexão proposta por Michel Foucault permite compreender a transição do poder soberano para o poder disciplinar — mais individualizante —, culminando no poder voltado à população, na forma do biopoder. Pela biopolítica, manifesta-se o biopoder, entendido como um poder governamental que resulta na governamentalidade: um poder massificante que atua por meio de regras e condutas populacionais, valendo-se de instrumentos de regulação social, como a estatística. No poder soberano vigorava a lógica do “*fazer morrer e deixar viver*”, em que a autoridade se articulava sobretudo na capacidade de matar ou poupar vidas. Com o biopoder, essa lógica se inverte: trata-se agora de “*fazer viver e deixar morrer*” (Foucault,

1999, p. XX). O Estado moderno passa a assumir a tarefa de gerir a vida da população e, ao mesmo tempo, definir quais vidas merecem ou não proteção e quais podem ser abandonadas.

Em *História da Sexualidade*, Foucault (1976) aponta que o poder se exerce em duas dimensões principais: *o poder disciplinar e o biopoder*. O primeiro atua sobre os corpos individuais, produzindo disciplina por meio de instituições sociais como escolas, quartéis, fábricas e prisões. Já o segundo, o biopoder de tipo governamental, incide coletivamente por meio de produções políticas que criam dispositivos normativos reguladores que também se aplicam nas instituições, como diretrizes de práticas coletivas. Essa regulação da vida em escala populacional opera por meio de estatísticas, políticas de saúde pública, segurança alimentar, entre outros mecanismos.

O objetivo declarado do biopoder é proteger a população de “perigos biológicos”, como doenças, epidemias e até mesmo a criminalidade. No entanto embora justificada como forma de proteção da vida coletiva, revela-se seletiva em sua prática. A biopolítica refere-se justamente a esse fenômeno de gestão da vida populacional como um todo, apoiando-se em instrumentos como estatísticas, demografia, medicina e higiene social. Trata-se, portanto, de uma forma de poder que não se baseia na repressão, mas na gestão dos corpos, investindo na regulação da vida e definindo aquilo que é considerado útil, saudável e produtivo.

Articulado à biopolítica, o *Racismo de Estado* é um mecanismo que surge nas práticas cotidianas e institucionais. Para que o Estado possa gerir a população, é necessário distinguir quais vidas merecem ser preservadas e quais podem ser abandonadas. É nesse ponto que surge o Racismo de Estado. Não se trata apenas do racismo étnico, mas de uma lógica mais ampla de fragmentação do corpo social em categorias hierárquicas, que atribuem valor desigual às vidas. Contudo, para que esse poder, que se diz protetor da vida, legitime o abandono e a morte, Foucault (1999) aponta uma estratégia específica do Estado, onde o racismo não se restringe a critérios étnicos ou estritamente biológicos, o dispositivo de fragmentação utilizado se baseia em atribuir maior valor a determinadas formas de vida, das quais são cuidadas prolongadas, enquanto desvaloriza outras, deixando-as abandonadas, marginalizadas e expostas à morte social. Segundo o autor, “o racismo é a condição de aceitabilidade de fazer morrer numa sociedade de normalização. [...] O racismo é a condição pela qual se pode exercer o direito de matar” (Foucault, 1999, p. 216).

Perante o capitalismo, esse gerenciamento da vida se organiza a partir da lógica da produção e da acumulação, de modo que a inclusão e a exclusão não ocorram de maneira aleatória, mas obedeçam às necessidades do mercado e do Estado moderno. Os corpos que se

mostram produtivos, saudáveis e adaptáveis às exigências do trabalho são estimulados e preservados, enquanto aqueles que são considerados improdutivos ou desviantes são deixados à margem. Nesse sentido, a exclusão se torna um mecanismo estruturante do próprio capitalismo, pois, ao mesmo tempo em que assegura a normalização³ de uma parcela da população, legitima a precarização e a morte social de outras. Assim como destaca Castro-Gómez (2007), a biopolítica do “faz viver” é voltada aos grupos funcionais ao desenvolvimento econômico e, em contrapartida, “deixar morrer” os que não contribuem para a lógica da modernização e produção. Essa dinâmica evidencia que o modelo de poder biopolítico que não apenas promove a vida, mas também é responsável por organizar formas de morte socialmente aceitas, sustentando a ideia de que alguns corpos são mais valiosos que outros, conforme os parâmetros históricos e econômicos de cada época. O autor Cesar Sanson reafirma isso:

interessa ao capital, sobretudo, o corpo do trabalhador naquilo que ele reúne de potência produtiva. Esse corpo torna-se um objeto governável, não por seu valor intrínseco, mas porque é o substrato da única coisa que verdadeiramente importa, a força de trabalho como produtora de riquezas, mercadorias. (Sanson, 2009, p.210).

Nessa perspectiva, é possível compreender, em partes, um dos processos de exclusão historicamente vivenciados pelas pessoas com deficiência. Inseridas em um regime de normatividade e que privilegia corpos saudáveis e produtivos, e as pessoas com deficiência frequentemente eram taxadas como “menos úteis” e/ou “incapazes”, assim, justificando algumas práticas de segregação, institucionalização e abandono. Corroborando com o que Foucault (2010, p. 215) destaca, “o poder normativo não se limita a uniformizar; ele qualifica, mede, hierarquiza, estabelece diferenças e produz, assim, uma norma que funciona como princípio de exclusão”. Tal lógica se reforça em práticas como institucionalização, medicalização e segregação, pois visa não apenas tratar, mas separar esses corpos que são considerados desviantes. A deficiência, nesse aspecto, pode ser considerada um campo privilegiado do biopoder, visto que evidencia a tensão entre a promessa de inclusão e a permanência da exclusão - por agrupar corpos que são vistos como menos úteis socialmente pela ‘falta de eficiência’.

³ A distinção entre *normatização* e *normalização* é central no pensamento foucaultiano. A *normatização* refere-se ao processo de criação e estabelecimento das normas que definem o que é considerado aceitável ou desviante em determinado contexto social. Já a *normalização* diz respeito à aplicação dessas normas sobre os indivíduos, com o objetivo de ajustar comportamentos, corpos e modos de vida aos padrões instituídos. Esse processo produz sujeitos dóceis e úteis, conforme às exigências sociais e econômicas do sistema capitalista (Foucault, 1975; 1979).

Embora nas últimas décadas avanços tenham ocorrido, como políticas de educação inclusiva, legislações voltadas à acessibilidade e alguns programas de proteção social, a lógica biopolítica é fortalecida em detrimento de uma conjuntura política e social seletiva e pautada na competitividade. Alguns sujeitos são integrados através de dispositivos de normalização, outros continuam sem assistência e são “deixados morrer” pela ausência e eficácia de políticas efetivas, precarização de serviços e cuidados, ineficiência de programas sociais e pela invisibilidade social.

A forma com que entendemos e classificamos a deficiência hoje em dia nada mais é do que um produto histórico e político da modernidade ocidental. Impactado pelos avanços da medicina e das ciências do corpo, o discurso biomédico passou a ser utilizado para definir o que é um corpo normal e o que é um corpo deficiente. Tal definição passou a ser utilizada como um mecanismo de poder, transformando a deficiência em algo que deve ser corrigido ou adaptado. O louco, o doente, o criminoso e a pessoa com deficiência, não são realidades naturais e sim efeitos de uma economia moderna de poder e saber que classifica, controla e normaliza os sujeitos (Martins, 2015).

A própria legislação pode ser compreendida como um campo de luta e de disputa de poder, de um lado forças se mobilizam para assegurar direitos, de outro, operam para preservar a seletividade estrutural gerada pelo mercado capitalista. Assim, as normas jurídicas revelam sua imparcialidade diante do cenário, fica evidente que as leis não são neutras, mas sim um reflexo das disputas históricas sobre quem merece ser incluído na sociedade. Elas são influenciadas pela lógica neoliberal, que tende a desvalorizar grupos vistos como menos produtivos ou que não se encaixam em um modelo de alta performance. É nesse contexto que surgem instrumentos como a política de cotas (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência nº 8.213/91), criada para ser um mecanismo de redistribuição e reparação social, possibilitando o acesso de grupos historicamente marginalizados a espaços educacionais e profissionais dos quais foram sistematicamente excluídos. Entretanto, essas políticas passam por contrariedades e resistências, principalmente nos discursos que evocam a meritocracia como critério de justiça, mascarando as desigualdades estruturais e reforçando a lógica de exclusão que o próprio mercado e o Estado, em sua dimensão biopolítica, contribuem para reproduzir.⁴

⁴ A partir de Foucault, a legislação pode ser vista como um dispositivo de poder que regula a vida social com base em critérios de utilidade, produtividade e normalidade (FOUCAULT, 1979; 2008). Diante disso, políticas como as cotas funcionam como uma estratégia de resistência (contra-hegemônica), pois desafiam a lógica neoliberal que utiliza o discurso da meritocracia para legitimar e naturalizar as desigualdades.

A estratégia de quantificar e categorizar corpos, em especial, o de pessoas com deficiência, se constitui como uma das principais formas que o Estado e seus Sistemas encontram para exercer o governo da população. Ao traduzir corpos em números, índices e estatísticas, o poder público não apenas torna essas existências visíveis e administráveis, mas também define quais vidas são legítimas de investimento político e econômico.

Conforme Foucault (2008) sob a lógica biopolítica, opera-se um dispositivo de seletividade, pois o reconhecimento formal da diferença é frequentemente acompanhado por políticas que inserem os sujeitos em suas diferenças apenas na medida em que se tornam funcionalmente úteis ao sistema produtivo e social. Assim, as estratégias governamentais voltadas às pessoas com deficiência têm privilegiado ações de inclusão orientadas pela produtividade e pela normalização, promovendo a adaptação dos corpos às exigências do mercado e às normas sociais, em vez de transformar as estruturas que perpetuam a desigualdade. Articula-se pela gestão das populações a partir da produção de saberes estatísticos e da administração dos corpos segundo critérios de utilidade e eficiência. No campo da deficiência, essa lógica manifesta-se na quantificação dos sujeitos e na formulação de políticas públicas que visam regular sua inserção social sem romper com a estrutura excludente que sustenta o próprio sistema.⁵

Dados do IBGE (2022) apontam que no Brasil temos cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, número que corresponde a 8,9% da população, a taxa de analfabetismo desse grupo alcança mais de 19% enquanto a população sem deficiência o número é pouco mais de 4% da população. Esses números evidenciam a incompetência do Estado em produzir políticas públicas efetivas.

Gallo (2017, p.87) afirma que a educação é um dos alvos principais da biopolítica, pois é através dela que o Estado forma cidadãos, garante a inclusão social e prepara os jovens para o mercado de trabalho⁶. Diante disso, em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) é aprovada em sintonia com a Constituição Federal de 1988, a LDB reforça a ideia de que a educação é dever tanto da família quanto do Estado, e que a mesma deve ser orientada por princípios de liberdade, solidariedade e cidadania. Cidadania essa que é utilizada como justificativa central da política educacional brasileira pós ditadura, com objetivo claro de formar sujeitos livres,

⁵ Como destacam Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo introduz uma política de inclusão seletiva, na qual o valor do indivíduo é medido pela sua capacidade de desempenho.

⁶ Lei de Diretrizes e Bases. Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

solidários, aptos ao trabalho e participação política. A trajetória da Lei de Diretrizes e Bases (1996) à Base Nacional Comum Curricular (2017) mostra uma continuidade política no âmbito educacional, vinculando a educação à cidadania e ao trabalho, mas também reforçam o propósito específico de regulação curricular, a normatização escolar, orientada pela lógica do “igual”, revela-se pouco sensível às especificidades e singularidades dos sujeitos. Assim, a chamada inclusão tem operado não como um movimento de valorização das diferenças, mas como um processo de homogeneização das práticas educativas, pautado no que é considerado “comum”, isto é, nas referências de normalidade e funcionalidade que sustentam os padrões normativos vigentes no campo político e social mais amplo. Esse processo evidencia a biopolítica educacional, pois ao mesmo tempo que o Estado garante direitos, ele normatiza e controla a formação da população brasileira. O autor ainda destaca que na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que a palavra “cidadania” é citada ao menos 19 vezes, evidenciando como isso é um dos conceitos centrais do documento.

Nesse contexto, é possível afirmar que após a criação da Constituição de 1988 e da LDB de 1996, a escola passa a ser utilizada como um espaço privilegiado de produção de cidadania, articulando-se à lógica da biopolítica descrita por Foucault, na qual o Estado governa populações pela regulação da vida e pela constituição de sujeitos.

Diante disso, se faz necessário olhar as estratégias do Estado diante da inclusão e escolarização das pessoas com deficiência, visto que a educação e acessibilidade são alguns dos instrumentos utilizados para modular condutas e tornar corpos úteis, produtivos e adaptáveis às demandas do sistema capitalista.

Debates acerca de uma educação inclusiva se iniciaram por volta da década de 90, especificamente, após a proclamação da *Declaração de Salamanca* (1994), dois anos depois temos a LDB e com isso a Lei nº 9.394/1996 que vem para reforçar a Educação Especial na perspectiva inclusiva, prevendo serviços de apoio especializado na escola regular. No ano de 2003 o Ministério da Educação (MEC) lançou o *Programa de Educação Inclusiva* através da Secretaria de Educação Especial. O objetivo do programa era apoiar os municípios na transformação de seus sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, por meio da formação dos docentes e gestores, buscando um atendimento educacional especializado, assegurando o acesso e permanência de todos os alunos. Em 2008, o MEC apresenta a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*, que busca garantir educação de qualidade a todos, atendendo estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, ressaltando que a inclusão deve ocorrer

efetivamente dentro da escola. Por fim, em 2015 temos a *Lei Brasileira de Inclusão*, a LBI, Lei nº 13.146/2015, também conhecida como *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, que trata dos direitos das pessoas com deficiência, que tem por objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, além de garantir o acesso e permanência nas escolas.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (Brasil, 2015, n.p)

A partir disso, o autor Vaceli (2021) promoveu uma pesquisa da qual constatou que as políticas voltadas à educação especial buscam garantir que todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou necessidades especiais, tenham acesso a direitos que a Constituição já assegura. Mas na prática as políticas educacionais refletem os interesses do Estado e não o das pessoas com deficiência. Muitas vezes, são priorizados a eficiência econômica, controle de custos e responsabilização individual, mais do que políticas sociais capazes de garantir o acesso a direitos historicamente negados ou silenciados às populações vulnerabilizadas.. A inclusão é vista como um investimento para que essa população possa ser capaz de movimentar-se social e economicamente, a educação deixa de ser vista apenas como um instrumento de formação de cidadãos, mas também ganha um viés econômico, de formar indivíduos que possam se inserir no mercado de trabalho. O percurso da vida, normalmente, é assim regulado por expectativas de desempenho, produtividade e performatividade. Na perspectiva da biopolítica, a escola e a família também se tornam instrumentos para maximizar o potencial econômico e competitivo do indivíduo, não apenas garantir direitos ou bem-estar. Diante disso o autor reafirma que:

[...] ficou delineada a percepção de que o cenário da educação inclusiva no Brasil se estrutura a partir da concepção da governamentalidade neoliberal, e a pessoa com deficiência ainda é tido como mero prospecto, como instrumento e objeto do mecanismo da engrenagem econômica que regem as relações do Estado. (Vaceli, 2021, p. 114).

Os autores Begalli e Silveira (2019) indicam que a exclusão escolar gera impactos negativos, como pobreza, desemprego e aumento dos gastos públicos, enquanto a inclusão pode promover qualificação, inserção no mercado de trabalho e melhoria das condições de vida. Para que a educação inclusiva seja efetiva, é essencial que sejam promovidas práticas pedagógicas flexíveis, adaptadas à diversidade dos alunos, e a parceria entre escola e família. Exemplos

históricos, demonstram que a educação tem o poder de transformar vidas e sociedades, consolidando-se como um instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.

Nesse contexto, surge a educação especial, reconhecida como modalidade transversal de ensino, do qual desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, ao assegurar o acesso, a permanência e a participação nos processos educacionais em todos os níveis e etapas de escolarização. Mais do que um conjunto de práticas compensatórias, a educação especial constitui um campo pedagógico e político comprometido com a construção de condições equitativas de aprendizagem, respeitando as especificidades, potencialidades e necessidades dos sujeitos. Por isso é de suma importância a valorização da educação especial enquanto modalidade de ensino, a sua existência é essencial para o fortalecimento de políticas públicas que reconheçam a educação como instrumento de emancipação social. Ao garantir suporte adequado e condições reais de aprendizagem, essa modalidade reafirma o compromisso do Estado com a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência, rompendo com modelos excludentes e assistencialistas que marcaram historicamente sua trajetória.

De acordo com Fromm (1962), o trabalho constitui parte essencial da condição humana, pois é por meio dele que o indivíduo se relaciona com o meio, transforma a realidade e a si próprio. O autor compreende o ser humano como resultado de um processo histórico contínuo, formado por dimensões biológicas, psicológicas, fisiológicas e anatômicas que, em conjunto, expressam sua unicidade. Assim, o trabalho representa não apenas um meio de subsistência, mas também um instrumento de auto realização e construção da identidade.

Nessa perspectiva as razões que justificam a necessidade de compreender o significado do trabalho para as pessoas com deficiência estão relacionadas aos impactos que ele exerce em suas vidas. O trabalho possibilita a superação do isolamento social e da dependência de terceiros, favorecendo a construção de novos vínculos, o convívio em diferentes espaços e o desenvolvimento de novas atividades. Diante disso, torna-se pertinente questionar o sentido do trabalho para aqueles que ingressam nesse meio por força de uma imposição legal. Para a pessoa com deficiência, o trabalho pode representar uma dimensão diretamente ligada à forma como ela percebe a si mesma e atribui sentido à própria existência. A relação entre o trabalho e a subjetividade configura-se como um campo de caráter interdisciplinar, marcado pela relevância das vivências e das experiências adquiridas no contexto laboral, bem como pelas representações que os trabalhadores constroem sobre seu cotidiano. Essa relação evidencia de

que maneira o indivíduo, enquanto sujeito, vivencia e atribui sentido às suas experiências no ambiente de trabalho (Lima, 2013).

No que tange a força de trabalho, o IBGE (2022) traz que 29,2% das pessoas com deficiência seguem empregadas, enquanto o percentual para a população sem deficiência é de 66,4%. Enquanto 55% das pessoas com deficiência trabalham na informalidade, o número para pessoas sem deficiência é de 38,7%.

A relação entre corpo e inteligência no trabalho é profunda: habilidades, destrezas e sensibilidades técnicas se constroem e se armazenam no corpo, que é o centro da inteligência prática, não apenas o cérebro. É por meio do corpo que o sujeito se conecta e transforma o mundo. Essa inteligência corporal, porém, não é natural ou inata; ela se desenvolve com o tempo, a partir da prática constante e da familiarização com as tarefas, os materiais e as ferramentas do trabalho (Dejours, 2004).

O trabalho funciona como um mecanismo fundamental de inserção social, fomentando a interação, o reconhecimento de competências e o fortalecimento de vínculos, o que impacta positivamente a subjetividade. A relevância do emprego é particularmente acentuada para grupos historicamente marginalizados, para os quais o trabalho contribui para a diminuição da pobreza, do isolamento social e para o aumento da participação política (Lima, 2013). Nesse contexto, a pauta da inclusão trabalhista das pessoas com deficiência ganhou notoriedade com a criação de legislações específicas, como as que visam assegurar o direito ao trabalho de pessoas com deficiência.

Está previsto na Constituição de 1988 o amparo à pessoa com deficiência desde a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), e mais recente, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Também está assegurado pelo Estatuto (artigo 34, 2º parágrafo) que a remuneração deve ser igual aos demais funcionários, se tratando de igualdade de oportunidades e condições justas e favoráveis de trabalho. Ainda segundo o Estatuto, “a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (Brasil, 2015, n.p).

A Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência nº 8.213/91, dispõe de providências à contratação de pessoas com deficiência pelas empresas. O artigo 93 da Lei determina que a contratação de pessoas com deficiência depende unicamente da proporção de funcionários empregados. “De 100 a 200 empregados, a reserva legal é de 2%; de 201 a 500, de 3%; de 501 a 1.000, de 4%. As empresas com mais de 1.001 empregados devem reservar 5% das vagas para esse grupo.” (BRASIL, 1991, n.p). Se tratando de serviço público, a reserva de percentual

de vagas para pessoas com deficiência deve ser de até 20% das vagas ofertadas, Lei 8.112/1991, artigo 5º, 2º parágrafo (Brasil, 1991, n.p).

Essa reserva de vagas disseminou a falsa ideia de que o mercado de trabalho é receptivo a essa parcela da população. Apesar da existência de leis que visam garantir o direito de trabalho as pessoas com deficiência e uma legislação antidiscriminatória, o desemprego ainda é muito recorrente, como podemos observar pelos dados do IBGE, o que implica em uma série de fatores, sejam eles, sociais, econômicos ou psicológicos que impactam diretamente e negativamente não somente nas pessoas com deficiência mas na sociedade, de forma geral.

Sasaki (1999) identifica que o histórico das pessoas com deficiência em relação ao mercado de trabalho historicamente passou por quatro fases, sendo elas a de *exclusão*, pois as pessoas com deficiência eram vistas como incapazes e que atividades laborais eram vistas como “crueldade”, depois vem a fase da *segregação*, onde as pessoas com deficiência ficavam institucionalizadas e trabalhavam ali mesmo, com baixa remuneração e sem direitos trabalhistas. A terceira fase, segundo o autor, é a de *integração*, a partir daí essas pessoas começaram a ter empregos formais, mas sem adaptações adequadas, muitas vezes em setores separados, a quarta e última fase que é a mais próxima do que conhecemos atualmente, a fase da *inclusão*, nessa etapa o mercado de trabalho passa a levar em conta ambos os lados da relação, tanto à pessoa com deficiência quanto a empresa, reconhecendo a necessidade de preparar ambos para uma convivência baseada na inclusão. O autor destaca que, até a década de 1990, as práticas e políticas voltadas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil encontravam-se em transição entre as fases de integração e inclusão. Ainda assim, é possível observar no país manifestações das quatro fases descritas, sendo que, no campo das políticas públicas, predomina o incentivo à integração.

Na perspectiva Foucaultiana, essa realidade evidencia o modo com que as estruturas de poder social operam para regular corpos e gerir a população com base em critérios de utilidade e produtividade. Ao tratar o trabalho como medida de valor e pertencimento social, o capitalismo na biopolítica estabelece mecanismos de normalização que definem quem deve ou não ser inserido no mercado de trabalho, ou seja, economicamente admissível. Sendo assim as pessoas com deficiência são posicionadas frequentemente à margem da vida produtiva, convertendo-se em propósitos de políticas de inclusão, paradoxalmente, reafirmando a lógica excludente que pretendem combater. Olhando por essa perspectiva, a inclusão laboral não se configura como prática emancipatória, mas sim como uma tecnologia de governo, onde se busca administrar as diferenças e ajustar os corpos às normas de eficiência impostas pelo

mercado.

Essas leis evidenciam que o Estado, ao mesmo tempo que reconhece o direito à inclusão, atua também como instância de normalização e controle, delimitando o modo como as diferenças podem existir dentro do sistema. Assim, a inclusão através da legislação pode ser interpretada como uma estratégia biopolítica: ela produz sujeitos incluídos sob condições normativas, regulando as formas de vida e integrando-as ao aparato produtivo e estatal. Com isso, é evidente que a inclusão das pessoas com deficiência é uma questão central não apenas para justiça social e combate a desigualdades, mas também para o desenvolvimento econômico e gestão da vida da população, como propõe a biopolítica de Foucault.

Capítulo 2: Sistema penitenciário, exclusão e deficiência: um levantamento bibliográfico

O Brasil possui a 3ª maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas da China e Estados Unidos da América, com um déficit de mais de 230 mil vagas. O país não tem conseguido assegurar condições dignas às pessoas privadas de liberdade. Diversas violações persistem, como a superlotação das unidades, a precariedade das instalações, o atendimento insuficiente em saúde e as falhas nos programas de ressocialização (SENADO FEDERAL, 2024). A situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil é de extrema vulnerabilidade, basta analisar os dados do RELIPEN⁷.

Para compreendermos o conceito de vulnerabilidade social, podemos olhar a partir das reflexões de Michel Foucault sobre o biopoder e a governamentalidade. Para o autor, a partir do século XVIII o poder deixa de se exercer apenas pela repressão e passa a se orientar pela administração da vida, num movimento que visa “fazer viver e deixar morrer” (Foucault, 1976). Diante disso, o Estado define quais vidas são dignas de proteção e quais podem ser descartadas, evidenciando que a vulnerabilidade não é um fenômeno natural, mas politicamente produzida. Ao analisar as formas de governo, Foucault (1978) não atribui ao Estado a função exclusiva de moldar condutas; ao contrário, evidencia como uma pluralidade de racionalidades políticas e dispositivos, como saberes especializados, técnicas de gestão, práticas pedagógicas, intervenções biomédicas, estatísticas, normas jurídicas, aconselhamentos e qualificações morais, compõem modos de conduzir a conduta dos sujeitos e das populações. Nesse enquadramento, a vulnerabilidade não resulta de uma ação centralizada, mas é produzida no

⁷ Relatório de Informações Penais. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Painel de Informações Penitenciárias – SISDEPEN

entrelaçamento desses dispositivos, que organizam expectativas de normalidade, definem riscos, administram perigos e classificam modos de vida.

O conceito de vulnerabilidade tem assumido diferentes significados ao longo do tempo, incluindo a identificação de grupos ou indivíduos em situação de fragilidade, que necessitam de apoio e proteção para assegurar seus direitos como cidadãos. Nesse contexto, o vulnerável é compreendido como aquele que se encontra em desvantagem em relação aos critérios de distribuição de recursos e oportunidades, como renda, serviços, educação, saúde e qualidade de vida, frequentemente o foco de políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à redução das desigualdades (Scott, 2018). Sendo assim, refere-se à condição de indivíduos ou grupos que se encontram expostos a riscos, exclusão e desproteção, em razão de desigualdades econômicas, sociais e políticas. Entre as populações mais vulneráveis destacam-se pessoas em situação de pobreza, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, população negra e indígena, pessoas LGBTQIA+, moradores de rua e pessoas privadas de liberdade. Esses grupos enfrentam barreiras estruturais e institucionais que limitam o acesso a direitos e à cidadania, evidenciando que a vulnerabilidade social não é uma característica natural, mas uma construção social e política, resultado de relações de poder e desigualdades históricas.⁸

Diante do exposto, o presente capítulo tem como objetivo realizar um levantamento bibliográfico sobre a relação entre o sistema penitenciário, a exclusão social e a deficiência, buscando compreender como a literatura aborda, ou silencia, essa interseção. A proposta é identificar e evidenciar como o cárcere se configura como um espaço onde múltiplas formas de exclusão se sobrepõem e se reforçam. Para isso, foi realizado um levantamento de artigos na plataforma de periódicos da CAPES.

O recorte temporal da pesquisa abrange os últimos dez anos, período que se justifica pelo significativo avanço das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Este processo foi notadamente impulsionado pela promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a Lei nº 13.146/15. A LBI é um marco fundamental por reforçar o paradigma dos direitos humanos em detrimento de uma visão assistencial. Ademais, a legislação consolida o dever do Estado em garantir a educação inclusiva, visando a eliminação progressiva da segregação escolar. A lei também assegura o direito à igualdade de oportunidades, coíbe a discriminação e promove a inclusão no mercado de trabalho. Por fim,

⁸ CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.
BUTLER, Judith. *Vidas precárias: o poder do luto e da violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
MINAYO, Cecília. *Vulnerabilidade e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

dispõe sobre o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em formatos acessíveis (Brasil, 2015).

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (Brasil, 2015, n.p)

Para além do marco legal da LBI, em 2023 o Governo Federal decretou o Novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. A finalidade do plano é promover, por meio da integração de políticas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. O Novo Viver sem Limite prioriza investimentos em tecnologia assistiva e acessibilidade, contemplando áreas como: governança e participação social; combate ao capacitismo e à violência; acessibilidade e tecnologia assistiva; e promoção de direitos (Brasil, 2023). Como exemplos de ações, podem ser citados os mais de 3.000 ônibus escolares acessíveis, o aumento de aproximadamente 35% no financiamento de Centros de Reabilitação Especializada (CERs), a criação de laboratórios de tecnologia assistiva e a oferta de cursos de formação para professores. A relevância da iniciativa foi reforçada com sua apresentação pelo Governo Federal na Global Disability Summit 2025, detalhando suas 95 ações previstas e um investimento estimado em cerca de R\$ 6,5 bilhões (Ministério dos direitos humanos e da cidadania, 2025).

No entanto, esse mesmo período foi marcado por profundas transformações políticas no país, especialmente a partir de 2016, com o processo de impeachment presidencial, o fortalecimento de pautas conservadoras e o consequente enfraquecimento de políticas voltadas às populações em situação de vulnerabilidade. Nas últimas décadas, tem-se buscado garantir os direitos fundamentais das Pessoas com Deficiência (PcDs), conforme a Constituição de 1988, assegurando saúde, educação, lazer, moradia e vida digna para todos.

Após o impeachment, o governo brasileiro enfrentou uma profunda crise de legitimidade ao implementar um programa que desfez avanços sociais e direitos conquistados, agravando a desigualdade e o descrédito na democracia. No campo da Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), o governo Temer marcou um período de descontinuidade e retrocesso. O então ministro Alexandre de Moraes teve dificuldades em articular acordos políticos, reforçando o distanciamento em relação à gestão anterior e priorizando o aumento do armamento. Em 2017, em meio à crise prisional, foi lançado um novo Plano Nacional de Segurança Pública, que, embora apresentasse algumas inovações, adotou uma abordagem

predominantemente repressiva, enfraquecendo o equilíbrio antes buscado entre prevenção e repressão. Por fim, em 2018, Temer sancionou a Lei nº 13.675, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e estabeleceu as bases para o novo Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, tendo como principal meta a redução de homicídios e crimes violentos letais (Ferraz, 2024).

Ainda segundo Ferraz (2024), o governo Bolsonaro intensificou um processo (acentuado após 2016) de fortalecimento da coerção estatal e transferência de recursos públicos ao mercado, reforçando uma política que valoriza o capital. A violência do Estado, por meio de leis mais duras e repressão, tornou-se um instrumento central de um projeto político ultraneoliberal e autoritário, voltado ao desmonte do Estado e à intimidação da oposição. No campo da segurança pública, houve uma reconfiguração significativa: embora os Anuários de Segurança Pública de 2021 e 2022 indiquem redução nas Mortes Violentas Intencionais desde 2017, a violência letal permaneceu elevada. O Brasil, com apenas 2,7% da população mundial, concentra cerca de 20% dos homicídios do planeta, e, conforme aponta Cerqueira (2022), as principais vítimas são jovens negros do sexo masculino, revelando a persistência das desigualdades raciais e sociais.

A letalidade policial no Brasil atingiu níveis alarmantes durante o governo Bolsonaro, com taxas muito mais elevadas entre pessoas negras do que brancas. A crescente militarização da segurança pública, intensificada após o impeachment de 2016 e aprofundada sob sua gestão, resultou em operações militares em áreas vulneráveis e no aumento do encarceramento em massa. Padrões que se mantêm até os dias atuais, um exemplo dessa letalidade foi a recente operação que ocorreu no estado do Rio de Janeiro, denominada como Operação Contenção, da qual resultou em aproximadamente 120 vítimas. A operação foi descrita como a mais letal da história do estado, marcou uma evidente intensificação da abordagem repressiva e confrontacional, e ilustra o modo como a militarização da segurança pública transforma territórios vulneráveis em cenários de guerra urbana, reforçando o quadro de violência estatal em contextos marcados pela desigualdade racial e social. Ademais, isso só reforça a crítica de que tais operações funcionam como instrumento de afirmação de poder e controle territorial mais do que como medidas de prevenção social.⁹

⁹ **O Povo**, Fortaleza, 28 out. 2025. Agência BBC. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/agencia/bbc/2025/10/28/mortes-em-megaoperacao-no-rio-sao-mais-do-que-o-dobro-do-recorde-anterior-de-letalidade.html>. Acesso em: 6 nov. 2025.

Segundo Waiselfisz (2016), entre 2020 e 2022 a população carcerária cresceu 7,6%, composta majoritariamente por jovens negros, enquanto a ampliação do acesso a armas de fogo, impulsionada por mais de trinta atos normativos, elevou as mortes violentas, inclusive de mulheres vítimas de feminicídio. Além disso, a tentativa de instituir o excludente de ilicitude buscou conceder aos agentes de segurança uma espécie de “licença para matar”, reforçando um modelo de política pautado na coerção, na repressão e no uso da violência como instrumentos centrais do Estado (Silva, 2006).

Durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), foi possível observar uma certa apropriação das pautas sobre acessibilidade de forma dissimulada e assistencialista, reforçando opressões históricas que desumanizam as pessoas com deficiência. Sob forte influência do discurso de benevolência, fé e caridade, o governo esvaziou o potencial transformador das lutas desse grupo, redirecionando suas pautas a proposições de caráter conservador e promovendo o retrocesso de direitos conquistados.¹⁰

Logo após sua posse em 2019, o então presidente Jair Bolsonaro iniciou um processo de retirada de direitos da população com deficiência, marcado pela extinção do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE). Essa medida suprimiu um importante espaço de participação social, retirando da comunidade de pessoas com deficiência o direito à representação legítima e autônoma, construída ao longo de anos de mobilização e luta política. O processo de desmonte das políticas voltadas às pessoas com deficiência se intensificou. Em 2020, por meio da Portaria nº 1.848, publicada no *Diário Oficial da União*, aproximadamente 70% do orçamento destinado ao programa de apoio à saúde das pessoas com deficiência foi suspenso, sob a justificativa de “impossibilidade ou inconveniência de continuidade da execução”. Essa medida comprometeu a realização de diversas ações, terapias e tratamentos essenciais à qualidade de vida dessa população, especialmente durante o período pandêmico. Ainda em 2020, foi promulgado o Decreto nº 10.502/2020, que instituiu a chamada “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”. Apesar do nome, o decreto foi amplamente criticado por propor o retorno às instituições especializadas, representando uma tentativa de reintrodução da segregação escolar.

CNN Brasil, Rio de Janeiro, 28 out. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/operacao-no-rj-dezenas-mortos-retaliacao-do-cv-e-caos-por-todos-os-lados/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

¹⁰CartaCapital, São Paulo, 26 set. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/carta-capital/governo-bolsonaro-e-o-apogeu-do-capacitismo/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

O texto foi suspenso por inconstitucionalidade, em razão de contrariar os princípios da educação inclusiva assegurados pela legislação brasileira e por tratados internacionais dos quais o país é signatário (Sarmiento, 2023).

Seguindo a lógica Foucaultiana, a influência das estruturas biopolíticas e do racismo de Estado no contexto do governo de Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022) podem ser compreendidas através da aplicação seletiva do poder sobre a vida e a morte social da população, priorizando o fortalecimento da coerção e o desmantelamento de políticas voltadas a grupos considerados "improdutivos" ou dissidentes, como é o caso das pessoas com deficiência. Tais ações descritas acima, praticadas pelos últimos governantes, reafirmam o aspecto do biopoder de "deixar morrer", onde vidas específicas (pessoas em situação de vulnerabilidade social) são expostas a riscos letais ou são vistas como "ameaças" que devem ser removidas, numa continuidade do autoritarismo.

Diante da discussão levantada acima, se faz necessário observar como essas questões têm sido tratadas nas produções acadêmicas recentes. Assim, a seguir, são apresentados os artigos selecionados para esta revisão bibliográfica, destacando-se seus objetivos, principais resultados e contribuições para o campo de estudo.

Os autores Luiz e Rolim (2024) realizaram um estudo de revisão e nele são apontados alguns dos principais desafios vivenciados pelas pessoas com deficiência que se encontram no sistema prisional brasileiro. Os autores iniciam fazendo uma análise arquitetônica dos presídios brasileiros, da qual é descrito como locais construídos com o intuito de receber a maior quantidade de presos possíveis, o que resulta em locais totalmente insalubres, apenas com o intuito de assegurar um controle intensivo e minimizar o risco de fuga dos presos. “Se as condições de aprisionamento no Brasil são, reconhecidamente, expressão de violações massivas dos direitos humanos, como situar a realidade dos presos com deficiência?” (Luiz; Rolim, 2024, p. 96), diante disso, é de conhecimento que a trajetória das pessoas com deficiência em seu histórico é marcado por exclusão social, enfrentamento à barreiras de diversas naturezas, tendo conquistado como direito uma atenção especial em relação a proteção jurídica com o objetivo de promover equidade, sendo assim, reparação histórica. Diante disso, o artigo traz um capítulo conceituando a deficiência e sua relação com direitos humanos, da qual não irei abordar nesse trabalho pois é utilizado o cenário dos EUA, seguindo, é discutido as condições de acessibilidade no sistema prisional brasileiro. É apontado que as prisões, salvas exceções, seguem sendo construídas sem as adaptações necessárias às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, constituindo assim, uma violação da Lei 10.098/2000, também

conhecida como Lei de Acessibilidade que estabelece normas e critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Brasil, 2000).

Além das barreiras arquitetônicas, há também as barreiras atitudinais e comunicacionais, das quais não estão descritas nas normas da ABNT NBR 9.050/2004, o documento trata apenas da acessibilidade física, voltada à eliminação de barreiras arquitetônicas, não abrangendo as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiências sensoriais ou intelectuais. A invisibilidade das pessoas com deficiência também é constatada ao analisarmos a precariedade das políticas de reabilitação em saúde, educação e assistência social, e isso segue nos estabelecimentos prisionais, pois a quantidade de celas acessíveis é desigual a quantidade da população prisional que possui alguma deficiência. Nas três últimas edições do relatório “A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro”, publicadas pelo CNMP (2016, 2018 e 2020), não há menção à população carcerária com deficiência nem às condições de acessibilidade nos presídios brasileiros. A ausência de jurisprudência sobre acessibilidade nos presídios brasileiros, especialmente no que se refere aos direitos coletivos e difusos das pessoas com deficiência, evidencia o distanciamento do Poder Judiciário e dos órgãos de controle em relação à realidade da execução penal no país. Apesar de existirem normas internacionais e constitucionais que garantem direitos humanos sem distinção, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição Federal (1988), poucos documentos tratam especificamente das pessoas com deficiência, destacando-se apenas a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009)¹¹ e as Regras de Mandela (2015)¹². Mesmo diante de uma escassez de dados, os levantamentos disponíveis apontam números expressivos de pessoas com deficiência encarceradas, cuja situação é agravada pela falta de condições adequadas, comunicação acessível e proteção contra abusos. Cadeirantes, pessoas com deficiência visual, auditiva ou intelectual enfrentam desafios específicos que o sistema prisional, em sua precariedade estrutural, não consegue atender. Essa negligência, embora reconhecida pelo próprio Judiciário, não resultou em reformas capazes de reduzir o encarceramento ou garantir um tratamento penal adequado (Luiz; Rolim, 2024).

¹¹ Art. 14: [...] se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável (Brasil, 2009).

¹² Regra de número 5: [...] as administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os reclusos portadores de deficiências físicas, mentais ou qualquer outra incapacidade tenham acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade.

Apesar dos avanços normativos e institucionais, ainda são escassos os estudos que abordam as condições das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro, entretanto a pesquisa de Spinieli (2019) traz importantes contribuições acerca da temática.

O sistema prisional brasileiro apresenta diversas barreiras que comprometem o cumprimento digno da pena privativa de liberdade. A precariedade das condições é evidente na superlotação das unidades, na ausência de oportunidades de trabalho e estudo para os detentos, fatores esses que dificultam sua reinserção social. Soma-se a isso a facilidade com que drogas, armas brancas e de fogo, além de aparelhos celulares, circulam entre os presos, agravando a insegurança e o caos institucional. Diante desse cenário, torna-se ainda mais urgente a proteção dos direitos humanos da população carcerária, que vive em condições insalubres e desumanas. Nesse contexto, merece especial atenção a situação das pessoas com deficiência privadas de liberdade, que sofrem dupla vulnerabilidade: pela condição de encarceradas e pela deficiência em si, frequentemente associada à estigmatização e à exclusão (Spinieli, 2019).

Spinieli (2019) destaca que não há dúvidas de que o sistema carcerário tem como finalidade dar efetividade à sanção penal aplicada em razão da prática de um crime, conforme definido pela lei. A pena, por sua vez, constitui uma resposta estatal ao infrator, destinada a proteger os bens jurídicos e a assegurar a convivência harmônica em sociedade. Embora o ordenamento jurídico brasileiro não tenha definido expressamente qual teoria criminológica orienta a aplicação da pena, prevalece o entendimento de que esta possui uma finalidade tríplice: retribuir a infração cometida, prevenir novas práticas delitivas e possibilitar a ressocialização do condenado, garantindo sua futura reintegração social. Dessa forma, o sistema prisional deve atuar para evitar a impunidade, isolar temporariamente o infrator e promover sua reinserção quando este deixar de representar risco à coletividade. Entretanto, a realidade brasileira revela um quadro de precariedade e desumanidade que contraria tais objetivos. O modelo prisional nacional encontra-se fragilizado, marcado por superlotação, condições insalubres, falta de assistência básica e violações sistemáticas aos direitos humanos.¹³

¹³ “A reforma do direito criminal deve ser lida como uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos; enfim, que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico (ou seja, dissociando-o do sistema da propriedade, das compras e vendas, da venalidade tanto dos ofícios quanto das próprias decisões) e seu custo político (dissociando-o do arbitrário do poder monárquico)” (Foucault, 2011, p. 101)

O sistema penitenciário brasileiro vive um profundo paradoxo entre sua base legal e sua realidade prática. Embora o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana devesse proibir qualquer tratamento cruel ou degradante, e a própria Lei de Execução Penal de número 7.210/84¹⁴, seja considerada avançada por focar na humanidade e na justiça, o cotidiano das prisões ignora essas garantias. A realidade é marcada por violência e abusos, revelando que o sistema opera muito mais por uma lógica de vingança social do que de reabilitação. Essa falha institucional generalizada, onde o encarceramento suprime não apenas a liberdade, mas direitos humanos básicos, torna a "ressocialização" uma falácia. Afinal, é inviável reeducar ou reintegrar alguém em um ambiente degradante, desprovido das mínimas condições de dignidade e estrutura. Nesse contexto, as pessoas com deficiência privadas de liberdade sofrem uma dupla penalização: a primeira, pelo crime que resultou em seu encarceramento; e a segunda, pela total ausência de acessibilidade e de condições equitativas de tratamento em relação aos demais detentos. Tal cenário evidencia a omissão estatal diante das necessidades específicas desse grupo, que permanece à margem de qualquer garantia mínima de dignidade no interior do sistema prisional (Spinieli, 2019).

Através dos estudos de Luiz e Rolim (2024) e Spinieli (2019) observa-se que, embora o sistema de justiça criminal brasileiro possua uma estrutura normativa que deveria assegurar um tratamento humanitário e igualitário, a realidade demonstra o contrário. O Estado não tem garantido condições adequadas de acessibilidade e igualdade material entre pessoas com e sem deficiência nas prisões. A ausência de adaptações arquitetônicas, ambientais, atitudinais, comunicacionais e assistenciais transforma o direito à acessibilidade, que é instrumento para o exercício de outros direitos, em um elemento central da desigualdade existente no cárcere. Dessa forma, a negação da acessibilidade implica a supressão de direitos fundamentais de primeira e segunda geração, como a dignidade, a liberdade e a igualdade. Inserido em um ambiente já excludente, o preso com deficiência enfrenta obstáculos ainda maiores, como a impossibilidade de locomoção e comunicação adequada, além de convivência digna no interior das unidades prisionais, devido à falta de adequações. É possível afirmar que o Estado brasileiro, apesar de algumas iniciativas pontuais de órgãos governamentais no sentido de

¹⁴ **Art. 1º:** "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e **proporcionar condições para a harmônica integração social** do condenado e do internado" (BRASIL, 1984); **Art. 40:** "Impõe-se a todas as autoridades o **respeito à integridade física e moral** dos condenados e dos presos provisórios." (BRASIL, 1984);

Art. 10: "A **assistência ao preso e ao internado é dever do Estado**, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade." (BRASIL, 1984).

alertar para a necessidade de atenção a essa problemática, ainda não dispõe de estruturas adequadas para receber pessoas com deficiência no sistema prisional. A falta de instalações acessíveis é agravada pela ausência de políticas e normas específicas voltadas à proteção e garantia de direitos desse grupo em situação de privação de liberdade.

Giamberardino (2021) afirma que as situações de vulnerabilidade social podem originar-se da insuficiência de serviços públicos, da degradação ambiental, ou ainda da restrição das liberdades individuais e políticas oferecidas por uma sociedade. No contexto das Américas, observa-se que as forças do livre mercado exercem forte influência política e econômica, resultando na negação sistemática do acesso pleno aos direitos econômicos, sociais e culturais para as camadas mais pobres da população, o que aprofunda ainda mais sua vulnerabilidade. O autor traz dados que mostram que a população carcerária de pessoas com deficiência vem crescendo de forma significativa, sendo 0,8% em 2014, 0,57% em 2017 e 0,84% em 2019, dados esses que foram coletados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Embora o percentual de pessoas com deficiência no sistema prisional possa parecer pequeno, os números absolutos revelam um contingente expressivo que não pode ter suas necessidades específicas negligenciadas pelo Estado. Suas limitações são agravadas por fatores como superlotação, falta de acessibilidade, ausência de adaptações razoáveis e carência de assistência adequada. No Brasil, essa omissão estatal viola princípios fundamentais e descumpra a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), que garante o direito à saúde às pessoas privadas de liberdade.

Pessoas com deficiência são muito mais vítimas da violência do que praticantes, embora isso não signifique que as mesmas não praticam delitos, contravenções ou crimes, muitas vezes os mesmos se vêem aliciados ou até mesmo submetidos á tais práticas em função de sua condição física, como afirma Mello (2024). O autor também apresenta dados pertinentes em relação ao número de encarcerados com deficiência, sendo eles dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), existem no Brasil mais de seis mil pessoas com deficiência privadas de liberdade, representando 0,83% dos homens e 1,04% das mulheres sob custódia. No ano de 2017 foi possível notar um aumento expressivo no número de pessoas com deficiência sob custódia do Estado, totalizando 3.955 homens e 177 mulheres. Esses números representam um crescimento de cerca de 159% entre os homens e 260% entre as mulheres, em comparação com os dados de 2014, evidenciando a expansão acelerada dessa população no sistema prisional brasileiro. E assim como em 2017, em 2019 também houve um aumento expressivo, em relação ao ano de 2014, o percentual chega a um aumento expressivo de 51%

de homens e 126% de mulheres com deficiência compondo os sistemas prisionais brasileiros (Mello, 2024), corroborando com os dados levantados pelo autor Giamberardino (2021).

A Norma Brasileira de Acessibilidade (ABNT), revisada em 2020, estabelece critérios para a eliminação de barreiras arquitetônicas, também determina que as regulamentações assegurem ambientes equitativos e acessíveis às pessoas com deficiência. Contudo, na prática, esses indivíduos acabam sendo submetidos às mesmas condições desumanas impostas aos demais detentos, sofrendo duplamente: tanto pelas violações sistemáticas dos direitos humanos comuns ao cárcere quanto pela falta de aplicação efetiva das normas de acessibilidade. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), em 2022 havia apenas 160 celas adequadas para abrigar pessoas com deficiência, correspondendo a 10% do total e comportando 3.292 pessoas em todo o país. Além disso, existiam 297 celas parcialmente adaptadas, número que representa apenas 19% do necessário para atender as 6.014 pessoas com deficiência encarceradas. Dentro desse contexto, é necessário refletir sobre a forma como as pessoas com deficiência são tratadas no sistema prisional brasileiro, uma vez que nem sempre é possível afirmar que as condições oferecidas atendem ao princípio da dignidade da pessoa humana. Embora algumas penitenciárias apresentem adequações estruturais, isso não garante condições funcionais dignas de sobrevivência, já que a acessibilidade arquitetônica, por si só, não assegura o respeito pleno aos direitos humanos. Além disso, apesar dos números oficiais divulgados pelos órgãos estatais, há denúncias de situações degradantes vivenciadas por pessoas com deficiência no cárcere (Mello, 2024).

Uma questão relevante relacionada às pessoas com deficiência privadas de liberdade diz respeito à natureza dos crimes que levaram esse grupo ao encarceramento. Tal problematização, entretanto, é pouco explorada pela literatura acadêmica, o que demonstra uma tendência de homogeneização desse público, sem considerar os diversos fatores sociais, psicológicos e econômicos que podem influenciar o cometimento de delitos. A escassez de estudos sobre o tema representa um desafio à criminologia contemporânea, especialmente no que se refere à análise da deficiência como elemento de vulnerabilidade no processo penal. Entre os crimes mais recorrentes entre pessoas com deficiência intelectual, destacam-se os crimes contra a integridade física (art. 129 do Código Penal), a provocação de incêndios (art. 250), o abuso sexual (art. 215) e o homicídio em suas diversas modalidades (art. 121 e seguintes). Há ainda indícios de que o consumo de substâncias lícitas, como o álcool, esteja associado à prática de parte desses delitos, segundo Mello (2024 *apud*. Oliveira, 2010).

Mello (2024) afirma que apesar de avanços significativos no campo dos direitos das pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), não há previsão específica que contemple as garantias dessa população quando privada de liberdade. A aplicação da lei penal no Brasil é marcada por uma lógica punitiva e vingativa, em que o sistema de justiça se preocupa mais em aplicar penas severas do que em assegurar os direitos fundamentais dos custodiados. Assim, evidencia-se um desequilíbrio entre o rigor punitivo e a função social da pena, refletindo a negligência estatal em relação à proteção das pessoas com deficiência no cárcere. A violência contra pessoas com deficiência no cárcere manifesta-se tanto por agressões diretas quanto pela omissão estatal. A mera ausência de políticas efetivas e condições dignas já configura uma violência estrutural e moral que viola direitos humanos. O autor expõe a contradição de um Estado que, apesar de possuir um extenso arcabouço jurídico, falha em garantir a dignidade dessa população. Essa falha gera um passivo jurídico e moral, criando futuras obrigações de indenização com recursos públicos. Configura-se, assim, uma lógica cíclica de descaso e ineficiência, onde os problemas estruturais são mantidos, e cujos efeitos mais devastadores recaem sobre o segmento mais vulnerável do sistema prisional.

Diante desses dados, evidencia-se a invisibilidade das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro. Há escassa produção científica sobre as condições em que essa população vive no cárcere, bem como pouca divulgação pública do tema, o que reforça a necessidade de estudos específicos sobre a questão. O debate sobre o sistema carcerário evidencia a tensão entre a igualdade meramente formal e a necessidade de equidade. Enquanto o Estado falha em garantir direitos básicos e deixa os detentos ao abandono, uma realidade ainda mais drástica para pessoas com deficiência, a construção de uma sociedade justa demanda a aplicação prática da equidade. Diante desse cenário, é imprescindível reconhecer que as políticas públicas voltadas ao sistema carcerário brasileiro ainda soam, para muitos, como uma promessa vazia. Argumenta-se constantemente que o Estado não consegue atender de forma eficaz às demandas básicas da população, como educação, moradia, saúde, segurança e lazer, e, diante disso, pensar em políticas voltadas aos presidiários torna-se um tema incômodo e marginalizado. Todavia, nos resta concluir que as pessoas com deficiência privadas de liberdade se encontram em situação de vulnerabilidade social e sofrem com a dupla penalização.

3. Procedimento Metodológico de Investigação

Os artigos foram selecionados durante o período de março a junho de 2025. As buscas foram realizadas na plataforma de periódicos CAPES, com o objetivo de identificar produções acadêmicas relacionadas à temática da pesquisa. Na plataforma CAPES, a busca com os descritores “pessoa com deficiência” and “sistema carcerário” resultou em 2 artigos, sendo que ambos foram selecionados. Depois a busca foi feita com os descritores “pessoa com deficiência” and “sistema prisional” que resultou em 2 artigos e ambos foram descartados. Por fim foram utilizados os buscadores “prisão” and “pessoas com deficiência” que resultaram em 2 artigos e ambos foram selecionados. A partir das referências dos artigos lidos, pude selecionar mais 3 publicações relevantes à temática da pesquisa. Os critérios de seleção foram artigos publicados nos últimos 10 anos e alinhados à proposta da pesquisa. Os descartes foram feitos a partir da leitura dos resumos e os que não tinham relevância com a temática da pesquisa foram descartados. A busca por documentos legais foi feita em sites do governo federal.

Tabela 1 - Coleta de dados

| Tipo de Documento | Fonte de coleta | Palavras-chave utilizadas | Período da coleta | Quantidade |
|--------------------------|------------------------|---|--------------------------|-------------------|
| Artigos científicos | Periódicos CAPES | “pessoa com deficiência” and “sistema carcerário” E “prisão” and “pessoas com deficiência” E “prisão” and “pessoas com deficiência” | março/junho de 2025 | 4 |
| Cartilhas | Gov.br | x | março/junho de 2025 | 1 |
| Leis | Planalto.gov.br | x | março/junho de 2025 | 5 |

Fonte: elaborado pela autora

Os dados quantitativos foram coletados através de plataformas como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e no Relatório de Informações Penais (RELIPEN).

O RELIPEN reúne informações do sistema prisional de todas as Unidades da Federação, do Sistema Penitenciário Federal e também das carceragens de outras instituições de segurança pública, como Delegacias, Superintendências e Batalhões da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares. Essas informações são fornecidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e resultam do preenchimento eletrônico e semestral do Formulário de Informações Prisionais, realizado por meio do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN). O relatório foi lançado no primeiro semestre de 2023, e visa consolidar e apresentar de forma mais clara e integrada os dados sobre a população carcerária em um único documento. As informações coletadas são referentes a presos do sexo masculino, do segundo semestre dos anos de 2015 à 2024.

Tabela 2- Escolaridade da população carcerária

| Escolaridade | Quantidade | Percentual |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Não completaram o Ensino Fundamental | 295.765 | 46,37% |
| Não completaram o Ensino Médio | 117.674 | 18,45% |
| Completaram o Ensino Médio | 93.371 | 14,64% |
| Analfabetos | 13.379 | 2,1% |
| Ensino Superior Completo | 5.887 | 0,92% |

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 3 -Pessoas com deficiência no sistema prisional

| Tipo de deficiência | Quantidade | Percentual |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| Total de Presos com Deficiência | 9.090 | X |
| Deficiência física | 3.831 | 44,69% |
| Deficiência intelectual | 2.165 | 25,26% |

| | | |
|------------------------|-------|--------|
| Deficiência visual | 1.336 | 15,59% |
| Deficiência auditiva | 608 | 7,09% |
| Múltiplas deficiências | 632 | 7,37% |
| Cadeirantes | 470 | X |

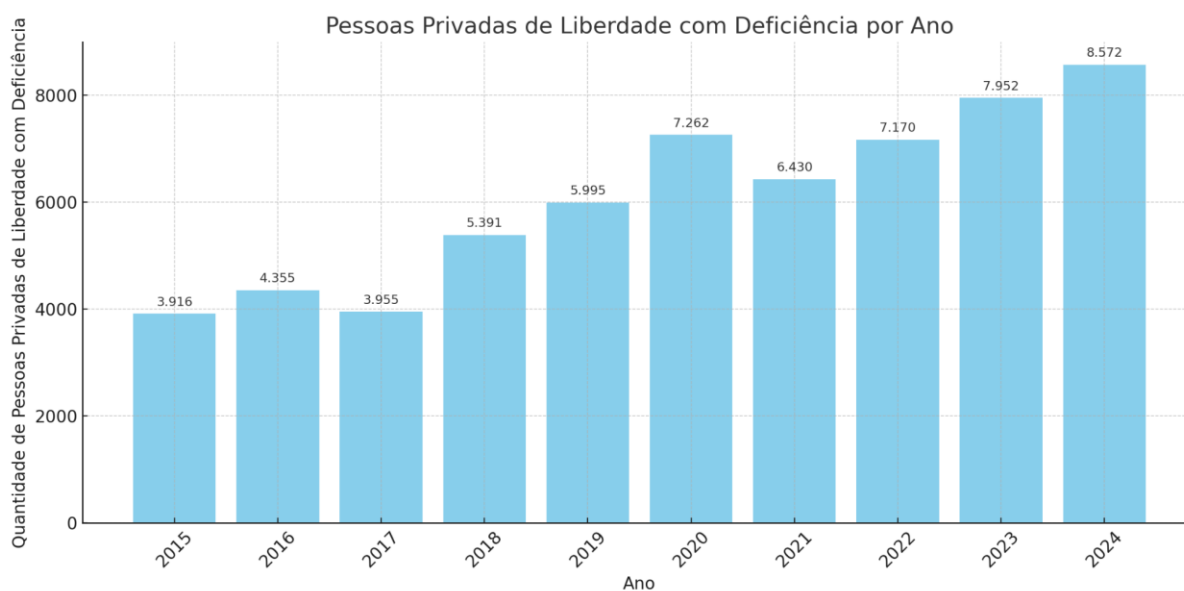
Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 4- Raça/Cor Declarada da população carcerária

| Raça/cor | Quantidade | Percentual |
|-----------|------------|------------|
| Pardos | 320.583 | 51,8% |
| Branco | 187.211 | 30,25% |
| Pretos | 103.732 | 16,76% |
| Amarelos | 5.962 | 0,96% |
| Indígenas | 1.436 | 0,23% |

Fonte: Elaborado pela autora

Gráfico 1- Pessoas com deficiência no sistema prisional



Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 5- Quantidade de pessoas privadas de liberdade por deficiência

| ANO | DEFICIÊNCIA INTELECTUAL | DEFICIÊNCIA FÍSICA | CADEIRANTES | DEFICIÊNCIA VISUAL | DEFICIÊNCIA AUDITIVA | MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIA | TOTAL |
|------|-------------------------|--------------------|-------------|--------------------|----------------------|-----------------------|-------|
| 2015 | 2.277 | 1.054 | 361 | 287 | 206 | 92 | 3.916 |
| 2016 | 1.905 | 1.600 | 353 | 194 | 214 | 98 | 4.355 |
| 2017 | 1.858 | 1.399 | 363 | 320 | 193 | 64 | 3.955 |
| 2018 | 2.587 | 1.698 | 375 | 444 | 226 | 61 | 5.391 |
| 2019 | 2.501 | 2.135 | 446 | 510 | 294 | 109 | 5.995 |
| 2020 | 2.906 | 2.535 | 392 | 657 | 374 | 398 | 7.262 |
| 2021 | 2.219 | 2.383 | 392 | 766 | 442 | 228 | 6.430 |
| 2022 | 2.259 | 2.520 | 490 | 778 | 404 | 719 | 7.170 |
| 2023 | 2.272 | 3.206 | 455 | 1.058 | 497 | 925 | 7.952 |
| 2024 | 2.168 | 3.832 | 464 | 1.336 | 610 | 632 | 8.572 |

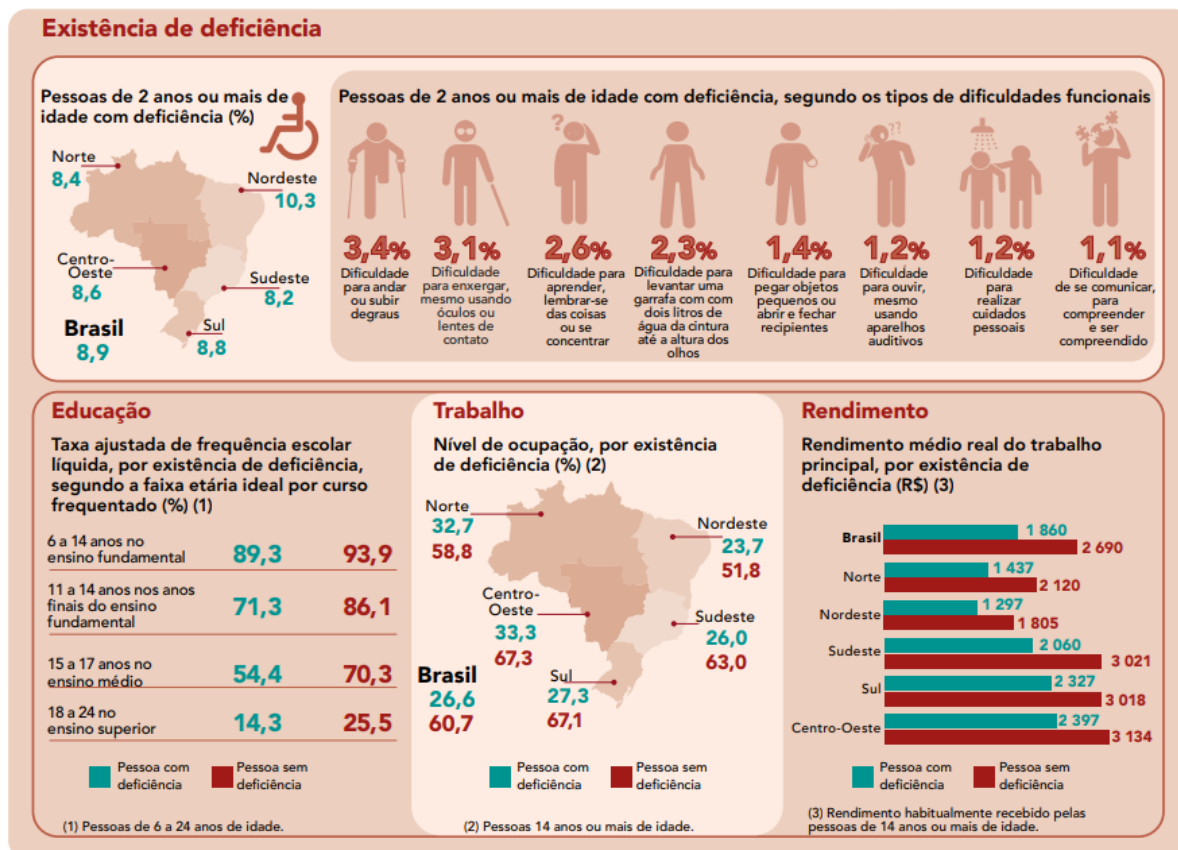
Fonte: Elaborado pela autora

Classificações descritas no relatório:

- DI- deficiência intelectual: apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação,
- DF- deficiência física: apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão
- DA- deficiência auditiva: apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%
- DV- deficiência visual: não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual
- DM- deficiência múltiplas: apresentam duas ou mais deficiências

No IBGE foram coletadas informações referentes à quantidade de pessoas com deficiência no Brasil, índice de escolaridade dessas pessoas, faixa etária, participação na força de trabalho e taxa de ocupação. Além disso, foi possível obter informações sobre o rendimento médio das pessoas com deficiência no Brasil e a taxa de trabalhadores informais. As informações obtidas são referentes ao ano de 2022, não foi possível localizar dados atualizados.

Imagem 1- Dados IBGE: Existência da deficiência



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.

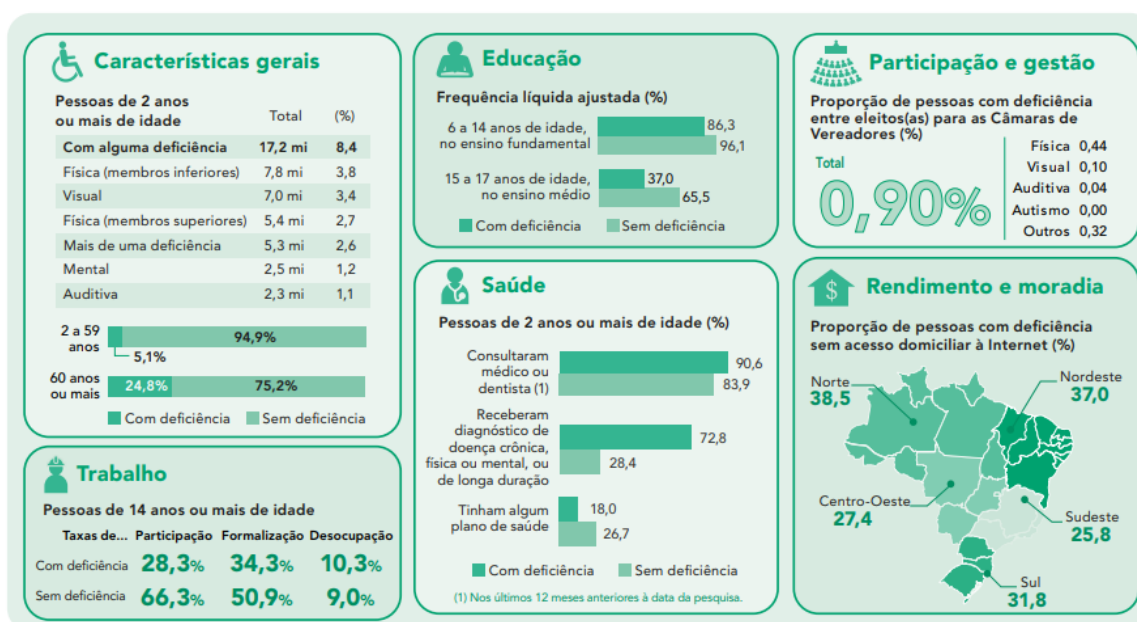
Tabela 6- Dados gerais do IBGE

| Indicador | Pessoas com deficiência | Pessoas sem deficiência |
|---|-------------------------|-------------------------|
| População (%) | 8,9% (18,6 milhões) | 91,1% |
| Percentual com 60 anos ou mais | 47,2% | 12,5% |
| Taxa de Analfabetismo | 19,5% | 4,1% |
| Concluiu pelo menos o Ensino Médio | 25,6% | 57,3% |
| Taxa de participação na força de trabalho | 29,2% | 66,4% |
| Pessoas com nível superior na força de trabalho | 54,7% | 84,2% |

| | | |
|------------------------------------|-----------|-----------|
| Nível de ocupação (estão ocupadas) | 26,6% | 60,7% |
| Trabalhadores na informalidade | 55,0% | 38,7% |
| Rendimento médio mensal (R\$) | R\$ 1.860 | R\$ 2.690 |

Fonte: Elaborado pela autora

Imagem 2- Dados IBGE: características gerais



Fontes: 1. IBGE, Pesquisa Nacional de Saúde 2019 e Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2019. 2. Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Na plataforma do INEP foram coletadas informações referentes à evolução de matrículas de pessoas com deficiência dos últimos 10 anos (2014-2024). Dentro da plataforma ainda é possível filtrar as matrículas por sexo, etapas de ensino e classe comum/especial, no entanto a coleta foi feita sem nenhum filtro.

Tabela 7 - Evolução das matrículas de pessoas com deficiência (INEP)

| Ano | Quantidade de matrículas PCD |
|------|------------------------------|
| 2014 | 886.815 |
| 2015 | 930.683 |
| 2016 | 971.372 |
| 2017 | 1.066.446 |

| | |
|------|-----------|
| 2018 | 1.181.276 |
| 2019 | 1.250.967 |
| 2020 | 1.308.900 |
| 2021 | 1.350.921 |
| 2022 | 1.527.794 |
| 2023 | 1.771.430 |
| 2024 | 2.076.825 |

Fonte: Elaborado pela autora

A partir do corpus selecionado na etapa metodológica desta pesquisa, foram delineados três eixos analíticos, os quais serão aprofundados no capítulo seguinte, dedicado à análise.

Eixo 1 – Estado, normas e invisibilidades: os direitos das pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade

- Analisar o arcabouço jurídico e as políticas públicas brasileiras (leis, decretos, cartilhas, diretrizes do MEC, MJ, SUS, SENAPPEN, etc.).
- Identificar lacunas, contradições e ambiguidades na garantia de direitos educacionais, linguísticos, sociais e de acessibilidade.
- Verificar o lugar da pessoa com deficiência no sistema prisional: direito à educação, à Libras, à saúde, acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

Eixo 2 – Dados, estruturas e exclusões: o panorama da deficiência no sistema prisional brasileiro

- Análise quantitativa e qualitativa com base nos dados do IBGE, INEP, RELIPEN, SISDEPEN.
- Caracterização da população carcerária com deficiência: tipo de deficiência, escolaridade, raça/cor, gênero, trabalho, reincidência.
- Comparação com a população brasileira com deficiência (dados IBGE): desigualdades educacionais, econômicas e laborais.
- Identificação de padrões de exclusão estrutural que antecedem o encarceramento (baixa escolaridade, pobreza, raça, deficiência).

Eixo 3 – Corpos anômalos, biopolítica e diferença: o encarceramento como gestão dos indesejáveis

- Analisar o sistema prisional como dispositivo de poder (Foucault): vigiar, punir, normalizar, excluir.
- Entender como corpos com deficiência são lidos como inúteis, desviantes ou “não-normalizáveis”.
- Articular as Filosofias da Diferença na produção do “indesejável social” (quem não se adapta à norma é excluído, encarcerado, silenciado).

A questão central deste eixo pode ser formulada nos seguintes termos: de que maneira o não reconhecimento da diferença se converte em mecanismo de exclusão, encarceramento e morte social?

Segue um esquema dos três eixos analíticos:

Tabela 8 - Eixos analíticos

| Objetivo específico | Eixo correspondente | Fonte de dados | Referencial |
|--|----------------------------|--|---|
| Investigar normas e políticas públicas | Eixo 1 | Leis, cartilhas, Planalto MEC, SENAPPEN | Direitos Humanos, Foucault |
| Mapear dados e padrões de exclusão | Eixo 2 | IBGE, INEP, RELIPEN, SISDEPEN | Sociologia crítica, exclusão estrutural |
| Analisar vigilância e corpos anômalos | Eixo 3 | Artigos teóricos, Foucault, Filosofia da Diferença | Biopolítica, diferença e exclusão |

Fonte: Elaborado pela autora

4. Análise dos dados: reflexões sobre o sistema prisional e os processos de exclusão e estratificação social

O presente capítulo dedica-se à análise do *corpus* documental selecionado, do qual é composto por artigos científicos, legislações pertinentes e cartilhas governamentais, conforme detalhado na Metodologia. O objetivo é compreender e refletir criticamente sobre como os processos de exclusão e estratificação social se manifestam acerca das pessoas com deficiência inseridas no sistema prisional brasileiro. Para organizar essa discussão foram selecionados três

eixos temáticos: inicialmente será investigado as normas e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, em seguida, mapeamos os dados e os padrões de exclusão e, por fim, analisamos os dados coletados em relação à biopolítica e aos processos de exclusão de corpos anômalos.

4.1. Eixo analítico 1 - Estado, normas e invisibilidades: os direitos das pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade

Para compreender como o Estado brasileiro atua, ou falha, na garantia de direitos das pessoas com deficiência, é necessário examinar criticamente o conjunto de normas, políticas públicas e diretrizes que objetivam orientar essa população. Embora o país disponha de leis, decretos e documentos institucionais produzidos por diversos órgãos públicos como Ministério da Educação e Ministério da Justiça, as lacunas, contradições e ambiguidades são perceptíveis, se tratando do arcabouço jurídico é ainda mais notório, pois revelam ainda mais a distância e sua materialização no cotidiano prisional. A partir dessa perspectiva, se faz necessário analisar de qual forma esses instrumentos tratam, ou até mesmo silenciam, os direitos de acessibilidade, educacionais, linguísticos e sociais, evidenciando o lugar que efetivamente é ocupado pela pessoa com deficiência no sistema prisional, seja no acesso à educação, serviços de saúde ou acessibilidade arquitetônica e comunicacionais.

Diante desse contexto, a seguir apresento uma tabela contendo os instrumentos normativos e orientadores que foram identificados ao longo dessa análise, organizados em formato de tabela com o intuito de facilitar a visualização de seus conteúdos, finalidades e contribuições acerca da realidade e garantia de direitos da pessoa com deficiência inserida no sistema prisional.

Tabela 9: Documentos legais: pessoas com deficiência no sistema prisional

| Cartilha- Pessoas com deficiência no sistema prisional |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Visa ao cumprimento da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012. Sua finalidade é coletar informações para um eficaz mapeamento do sistema penitenciário brasileiro. Os dados estão à disposição dos usuários para apoio à gestão prisional, formulação de políticas públicas e ao acompanhamento do cumprimento da pena privativa de liberdade, de prisão cautelar e da medida de segurança; |

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), pela Resolução nº 2, de 1º de junho de 2012

- CONSIDERANDO a Portaria n. 794, de 24/04/2012 que institui a rede de cuidado a pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como a Portaria n. 1452, de 24/06/2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha
- Art. 6º. Devem ser destinados cuidados especiais à pessoa presa ou internada idosa, gestante, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico.

Parágrafo único. Deve ser garantido o transporte sanitário por meio de veículo adaptado para pessoas com deficiência e gestantes em tempo real, com o objetivo de transportá-las aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

– Lei nº 13.146/2015

- Art. 3º: Define deficiência como impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade.
- Art. 9º e 28 ao 30: Garante o direito à acessibilidade, comunicação, e adaptação dos ambientes — incluindo instituições públicas, como presídios.
- Art. 84 e 85: Assegura a igualdade de condições no exercício de direitos, inclusive em situações de privação de liberdade.

Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210/1984

- Art. 14 e 41: Asseguram o direito à assistência à saúde, inclusive para pessoas com deficiência.
- Art. 88: Preconiza a individualização da execução da pena, o que pode incluir a necessidade de unidades ou celas adaptadas para pessoas com deficiência.
- Art. 89: Trata da atenção a pessoas com transtornos mentais, o que se conecta a casos de deficiência intelectual ou psicossocial.

Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos)

- Regra 5: As administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para

garantir que os reclusos portadores de deficiências físicas, mentais ou qualquer outra incapacidade tenham acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade.

- Regra 45: A imposição do confinamento solitário deve ser proibida no caso de o recluso ser portador de uma deficiência mental ou física e sempre que essas condições possam ser agravadas por esta medida. A proibição do uso do confinamento solitário e de medidas similares nos casos que envolvem mulheres e crianças, como referido nos padrões e normas da Organização das Nações Unidas sobre prevenção do crime e justiça penal, continuam a ser aplicáveis.
- Regra 46: Os profissionais de saúde devem ter autoridade para rever e recomendar alterações na separação involuntária de um preso, a fim de assegurar que tal separação não agrave as condições médicas ou a deficiência física ou mental do recluso.
- Regra 55: Se o recluso for analfabeto, as informações devem ser-lhe comunicadas oralmente. Os reclusos com deficiências sensoriais devem receber as informações de forma apropriada às suas necessidades.

RESOLUÇÃO SAP Nº 128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

- Artigo 167. III – difundir normas e boas práticas em saúde aplicadas a públicos específicos, tais como gestantes, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, entre outros;
- Artigo 232. X b) o desenvolvimento, a implantação e a coordenação de políticas para grupos específicos de idade, gênero, étnico-racial, inclusão religiosa e pessoas com deficiências em todas as estruturas da Polícia Penal;
- Artigo 234 – O Serviço de Políticas Específicas tem as seguintes competências: I - desenvolver, propor, implantar, coordenar e avaliar, no âmbito da Polícia Penal, políticas para grupos específicos, dentre outros os destinados aos grupos: (...) pessoas com deficiência.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)

Emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009)

- O direito das pessoas com deficiência à igual proteção legal e liberdade pessoal.
- Proibição de detenção ilegal ou arbitrária com base apenas na deficiência.

- Dever de assegurar acessibilidade e acomodações razoáveis em todos os ambientes, incluindo os prisionais.

ABNT 9.050/2020

Define os critérios e parâmetros técnicos para a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Ela garante que estes ambientes sejam utilizados de forma autónoma, independente e segura por uma maior quantidade de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Fonte: Elaborado pela autora

Dentre esses documentos, destaca-se a Cartilha: Procedimentos direcionados às pessoas com deficiência no sistema prisional (Brasil, 2023), atualmente é o principal material institucional pois reúne diferentes orientações sobre a garantia de direitos e os procedimentos a serem observados na custódia de pessoas com deficiência privadas de liberdade. Elaborada em conformidade com a legislação nacional, consolida informações essenciais para a atuação dos profissionais que atuam no sistema prisional, abordando desde requisitos mínimos de acessibilidade até protocolos de atendimento e inclusão. Entretanto, trata-se de um documento extremamente recente, datado o ano de 2023, evidenciando tanto o avanço normativo tardio quanto a necessidade de sua efetiva implementação no cotidiano das unidades prisionais. Sua existência destaca reconhecimento oficial do Estado acerca da existência de pessoas com deficiência no sistema prisional, entretanto, sua aplicabilidade depende da vontade da política local e da capacidade da administração penitenciária.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/15) representa um avanço significativo ao consolidar princípios de acessibilidade, participação e proteção da pessoa com deficiência; contudo, não possui regulamentações específicas que tratem diretamente da realidade prisional. Já a Lei de Execução Penal (LEP), embora estabeleça deveres estatais relacionados à assistência educacional, médica e material, é limitada na abordagem de pessoas com deficiência, tratando-as apenas de maneira genérica, sem detalhar adaptações ou instrumentos de acessibilidade. Por fim, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, determina a obrigação de assegurar condições igualitárias em todos os ambientes institucionais, incluindo aqueles de privação de liberdade.

Portarias, resoluções e normas técnicas reforçam a necessidade de acessibilidade arquitetônica, mas sua execução encontra obstáculos relevantes em um sistema superlotado e pouco adaptado. Segundo Mello (2024) e os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), em 2022 o sistema prisional brasileiro contava com apenas 160 celas plenamente adequadas para pessoas com deficiência, o que correspondia a cerca de 10% do total necessário, comportando 3.292 indivíduos em todo o país. Havia, ainda, 297 celas parcialmente adaptadas, número que representava somente 19% da demanda, diante das 6.014 pessoas com deficiência privadas de liberdade naquele ano. É possível que o déficit de vagas seja ainda maior, visto que a parcela da população carcerária de pessoas com deficiência passou para 8.572 no ano de 2024, segundo dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), em relação ao aumento no número de celas acessíveis, não foram encontradas informações, o que deixa ainda mais evidente a dificuldade de monitoramento e transparência dos órgãos públicos acerca dessa temática.

Também não há um detalhamento referente a essas celas acessíveis, se há apoio para mobilidade ou algum tipo de tecnologia assistiva. Além disso, a acessibilidade comunicacional também é assegurada nos documentos normativos¹⁵, entretanto não foram encontrados dados acerca do acesso à Libras, materiais acessíveis e instrumentos alternativos de comunicação. A distância entre o discurso normativo e a realidade cotidiana revela não apenas falhas estruturais, mas uma lógica institucional que produz e reproduz invisibilidades. A ausência de mecanismos de monitoramento, a insuficiência na formação de profissionais que atuem diretamente e diariamente com essa população, as condições materiais precárias e a desconsideração das especificidades linguísticas, educacionais e de acessibilidade fazem com que a garantia de direitos permaneça muito mais na teoria do que na prática.

Essa ausência de condições adequadas de acessibilidade no sistema prisional evidencia que o Estado não assegura igualdade material entre pessoas com e sem deficiência. A falta de adaptações arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e assistenciais transforma a acessibilidade, que deveria ser um meio para o exercício de outros direitos, em um dos principais fatores de produção de desigualdades no cárcere. Assim, quando a acessibilidade é negada, também são inviabilizados direitos fundamentais como dignidade, liberdade e igualdade. Nesse contexto já marcado pela exclusão, a pessoa com deficiência encarcerada

¹⁵ Art. 9º e 28 ao 30: Garante o direito à acessibilidade, comunicação, e adaptação dos ambientes — incluindo instituições públicas, como presídios.

enfrenta barreiras ainda mais severas, especialmente relacionadas à locomoção, à comunicação e à convivência digna, em razão da inexistência de adequações mínimas nas unidades prisionais (Spinieli, 2019).

A ruptura entre norma e efetividade pode ser compreendida como um efeito direto do Biopoder e o Racismo de Estado. Para Foucault, o Biopoder opera ao administrar populações, gerir corpos e estabelecer quais vidas são consideradas valiosas e merecedoras de investimento estatal (Foucault, 1976). No contexto prisional, espaço por excelência de controle disciplinar, essa lógica se intensifica: o Estado decide não apenas sobre a liberdade das pessoas, mas sobre suas condições mínimas de existência. São corpos que demandam adaptações, recursos e rupturas no funcionamento tradicional da instituição prisional; por isso mesmo, são relegados à invisibilidade. Como observa Foucault, o poder moderno não atua apenas pela repressão, mas pela gestão diferencial das vidas, produzindo hierarquias que determinam quem merece proteção e quem é deixado à margem das políticas de cuidado (Foucault, 1979).

As políticas públicas aparecem, portanto, como peças de um dispositivo que, ao mesmo tempo em que enuncia direitos, os esvazia por meio da não operacionalização, uma forma de governo que age pela omissão, produzindo exclusões não explícitas (Foucault, 1977). O Estado sequer coleta dados consistentes e que não podem ser compreendidos em sua totalidade, visto que, apesar de garantidos por lei, não foram encontrados dados acerca de acessibilidade comunicacional, por exemplo. Além de, informações sobre o acesso à saúde, como atendimento multiprofissional e acesso educacional, como em adaptações de materiais pedagógicos e educacionais, também não foram encontradas. Desse modo, a análise desse Eixo temático revela que o Estado brasileiro constrói uma política de direitos marcada por paradoxos: ao mesmo tempo em que proclama inclusão e acessibilidade, produz contextos em que esses direitos se tornam impossíveis. A invisibilidade das pessoas com deficiência privadas de liberdade não é um acidente institucional, mas um efeito estruturante do próprio dispositivo prisional. A ausência de implementação das normas opera como uma tecnologia de governo que administra a vida por meio da negligência institucionalizada, decidindo, de forma silenciosa, quem tem direito a viver com dignidade e quem pode sobreviver à margem dela. Trata-se, portanto, do biopoder regulando e silenciando vidas consideradas menos prioritárias, mantendo-as na fronteira da visibilidade jurídica, o verdadeiro “*fazer viver e deixar morrer*” de Michael Foucault.

4.2. Eixo analítico 2 – Dados, estruturas e exclusões: o panorama da deficiência no sistema prisional brasileiro

Em relação aos dados do IBGE, INEP e RELIPEN, é possível compreender que a presença de pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro não é um fenômeno isolado ou excepcional, mas sim, o resultado decorrente dos processos históricos de exclusão, negligência, seletividade penal e desigualdades estruturais vivenciados por essa população.

Quando comparados à população brasileira com deficiência, os dados do IBGE escancaram desigualdades profundas: pessoas com deficiência presas têm escolaridade ainda mais baixa, menor participação no mercado de trabalho e trajetórias educacionais interrompidas precocemente. Enquanto a LBI¹⁶ e as políticas de inclusão tentam promover acessibilidade e autonomia, os números mostram que a maioria dessas pessoas sequer alcança as condições mínimas para usufruir desses direitos. Como discute Foucault (1976), o Estado moderno passa a administrar a vida das populações, produzindo hierarquias e definindo quais grupos terão acesso às condições necessárias para desenvolver plenamente sua cidadania. As pessoas com deficiência encarceradas tornam-se exemplo dessa dinâmica: vidas continuamente reguladas, tuteladas e limitadas por dispositivos de exclusão, vidas que raramente alcançam o limiar da cidadania plena porque são governadas, desde muito cedo, por desigualdades estruturais que se acumulam e se intensificam no cárcere.

Os levantamentos quantitativos demonstram que, em sua maioria, as pessoas com deficiência não integram apenas um, mas diversos grupos socialmente vulneráveis. Por vulnerabilidade social, adota-se aqui a compreensão de Butler (2015) e Castel (1998), que definem que as populações em situação de vulnerabilidade social são aquelas que são expostas a formas contínuas de exclusão, desigualdade e desproteção, decorrentes de processos históricos, econômicos e políticos. Nesse grupo incluem-se pessoas em situação de pobreza, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, populações negras, indígenas e quilombolas, pessoas LGBTQIA+, indivíduos em situação de rua e pessoas privadas de liberdade. A condição de vulnerabilidade desses grupos não é natural, mas produzida socialmente por estruturas que concentram riscos e limitam o acesso a direitos.

Os dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE) mostram que a maior parte das pessoas com deficiência no Brasil se identifica como parda ou branca: são cerca de 6,4 milhões

¹⁶ Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a Lei nº 13.146/15

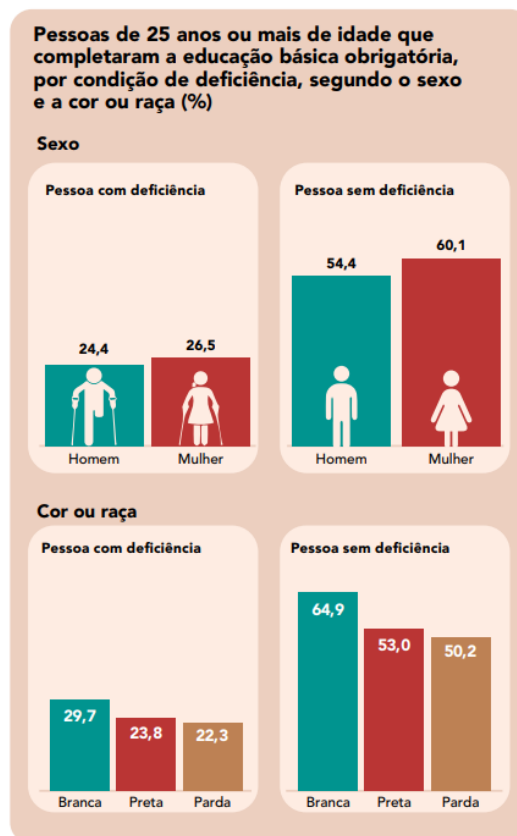
de pessoas pardas com deficiência e 6,1 milhões de pessoas brancas. Em seguida, aparecem aproximadamente 1,8 milhão de pessoas pretas com deficiência, além de 78 mil pessoas indígenas e 55 mil amarelas. Esses números evidenciam que a distribuição das pessoas com deficiência acompanha, em grande medida, a composição racial da população brasileira, com predominância dos grupos pardo e branco.

A desigualdade educacional é um dos elementos centrais no processo de exclusão. Os dados do INEP evidenciam que jovens e adultos com deficiência enfrentam barreiras persistentes para acessar e permanecer na escola, especialmente quando pertencem a grupos racializados e empobrecidos (INEP, 2022). Pesquisas mostram que a baixa escolaridade é um dos fatores mais associados à privação de liberdade no Brasil (RELIPEN, 2024), e esse risco se intensifica para pessoas com deficiência, que frequentemente não recebem suporte pedagógico adequado, não têm acesso a tecnologias assistivas ou não encontram ambientes educacionais inclusivos (BRASIL, 2015; INEP, 2022). Assim, a escola, que deveria funcionar como um dispositivo de emancipação, torna-se, para esses sujeitos, um espaço de fracasso institucionalizado, refletindo desigualdades estruturais que se acumulam e são posteriormente capturadas pelo sistema penal (Foucault, 1975).

Ainda segundo os dados do IBGE (2022) é evidente que o analfabetismo no Brasil aumenta conforme a idade, e esse padrão é ainda mais acentuado entre pessoas com deficiência. Entre aquelas com 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo alcança 27,9%, quase o dobro da registrada entre pessoas sem deficiência da mesma faixa etária (14,3%). Mesmo entre grupos mais jovens, a diferença permanece: enquanto 12,4% dos jovens de 18 a 24 anos com deficiência são analfabetos, essa taxa cai para apenas 1,0% entre jovens sem deficiência. Os dados evidenciam que, embora a escolarização tenha avançado entre as gerações mais novas da população geral, esse progresso não beneficia igualmente as pessoas com deficiência, que continuam apresentando taxas elevadas de analfabetismo em todas as idades. Isso pode estar diretamente relacionado ao fato de que os debates sobre educação inclusiva só ganharam força a partir da década de 1990. Um marco decisivo foi a Declaração de Salamanca (1994), que impulsionou a criação da LDB (Lei nº 9.394/1996). Contudo, apenas em 2008 o MEC instituiu a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, orientada para garantir que a inclusão ocorresse efetivamente no ambiente escolar. Esse processo foi consolidado em 2015 com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o exercício de direitos em igualdade de condições e reforça o acesso e a permanência das pessoas com deficiência nas instituições de ensino.

Os dados evidenciam que as desigualdades raciais permanecem como um fator central nas disparidades educacionais no Brasil, e que essas desigualdades se intensificam quando associadas à deficiência. Em 2022, as maiores taxas de analfabetismo entre pessoas com deficiência foram observadas entre indígenas (32,0%), pretos (26,7%) e pardos (24,5%), enquanto brancos (16,3%) e, sobretudo, amarelos (9,4%) apresentaram os menores índices. Esse padrão se repete entre a população sem deficiência, com taxas de 13,7% entre indígenas, 7,7% entre pretos, 6,7% entre pardos, 3,0% entre brancos e 1,7% entre amarelos. A combinação de raça, deficiência e sexo reforça um efeito multiplicador da exclusão: homens e mulheres indígenas com deficiência registram as maiores taxas (32,5% e 31,6%, respectivamente), enquanto homens e mulheres amarelos apresentam os menores percentuais (8,8% e 9,8%). Embora as mulheres apresentem índices ligeiramente inferiores aos dos homens em cada grupo racial, a diferença é pequena. Assim, confirma-se que a cor ou raça é o principal eixo das desigualdades educacionais, seguido pela deficiência, com o sexo exercendo impacto menor, evidenciado em grupos como mulheres pretas com deficiência (25,1%) e mulheres indígenas com deficiência (31,6%), que exemplificam claramente a sobreposição de vulnerabilidades sociais (IBGE, 2022).

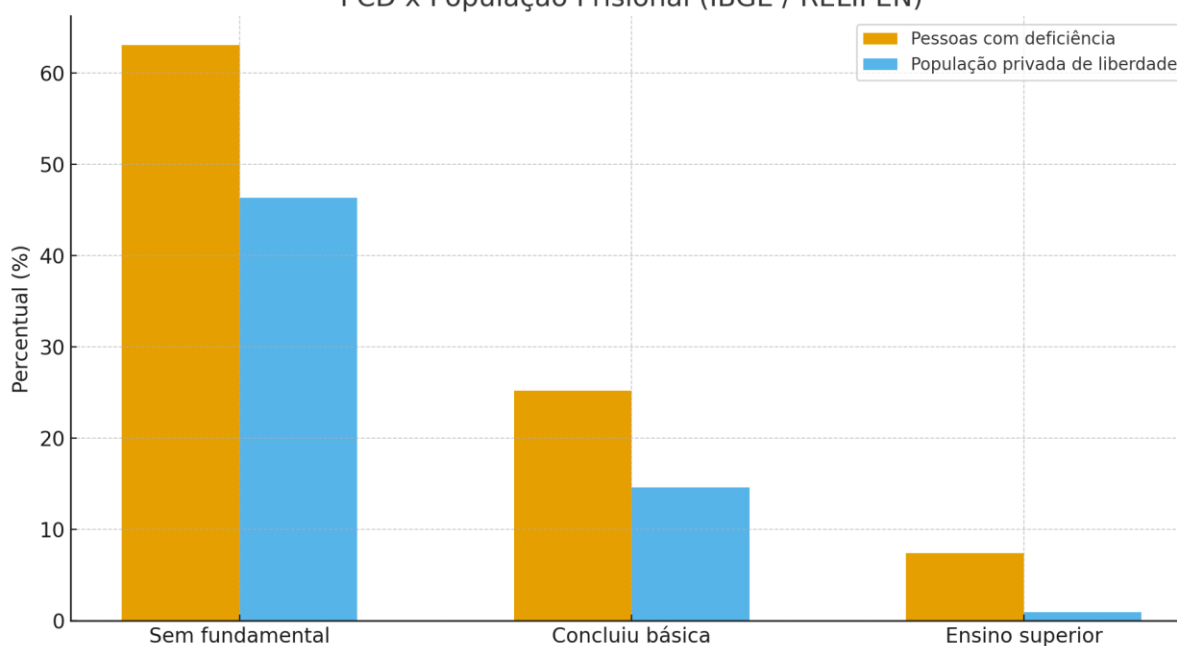
Imagem 3- Dados IGBE: escolarização



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.

Diferenças expressivas na escolarização entre pessoas com e sem deficiência no Brasil também podem ser observadas. Em 2022, 63,1% das pessoas com deficiência de 25 anos ou mais não haviam concluído o ensino fundamental, proporção quase duas vezes maior que a registrada entre pessoas sem deficiência (32,3%). Apenas 7,4% das pessoas com deficiência concluíram o ensino superior, frente a 19,5% entre aquelas sem deficiência. A conclusão da educação básica também evidencia disparidades: somente 25,2% das pessoas com deficiência atingiram esse nível, enquanto entre as sem deficiência o percentual foi mais que o dobro, 53,4%. As desigualdades de gênero aparecem de forma moderada: entre pessoas com deficiência, 26,2% das mulheres concluíram a educação básica, contra 23,7% dos homens; entre pessoas sem deficiência, 56,4% das mulheres concluíram esse nível, frente a 50,1% dos homens. A cor ou raça intensifica essas desigualdades: entre pessoas com deficiência, os melhores resultados foram observados entre amarelos (42,9%) e brancos (29,7%), enquanto indígenas (19,0%), pretos (21,3%) e pardos (21,8%) apresentaram os menores percentuais. Esses dados confirmam que a deficiência, associada a marcadores de gênero e, sobretudo, raça, amplifica desigualdades já estruturais no acesso à escolarização (IBGE, 2022).

Gráfico 2 - Comparativo de Escolarização
PCD x População Prisional (IBGE / RELIPEN)



Fonte: Elaborado pela autora

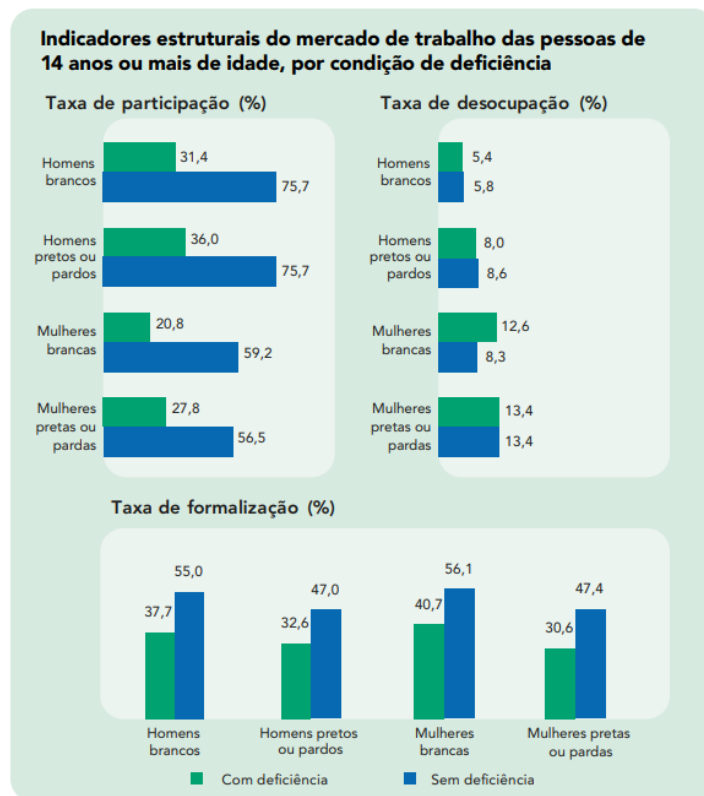
Ao comparar esses dados com as informações do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), observam-se algumas similaridades entre a população com deficiência e a população privada de liberdade. No sistema prisional, 46,37% das pessoas não concluíram o ensino fundamental, 18,45% não concluíram o ensino médio, 14,64% finalizaram esse nível de ensino, 2,1% são analfabetas e apenas 0,92% possuem ensino superior completo. Quanto à distribuição por raça/cor, o perfil da população prisional se aproxima daquele observado entre pessoas com deficiência: 51,8% se declaram pardas, 30,25% brancas, 16,76% pretas, 0,96% amarelas e 0,23% indígenas. Esses números evidenciam a sobreposição de desigualdades educacionais e raciais que atravessam ambos os grupos. Não foram encontrados dados específicos sobre pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade.

Atualmente, não há dados recentes e precisos que indiquem a porcentagem exata de pessoas privadas de liberdade no Brasil que estavam inseridas no trabalho formal antes da prisão. As estatísticas disponíveis concentram-se, majoritariamente, na situação laboral dentro do sistema prisional ou em características socioeconômicas gerais, as quais apontam para baixos níveis de escolaridade e reduzida participação no mercado formal. Ainda assim, é possível estabelecer uma aproximação a partir dos dados relativos ao auxílio-reclusão,

benefício previdenciário destinado exclusivamente aos dependentes de segurados de baixa renda do INSS que estejam cumprindo pena em regime fechado. No ano de 2019, os beneficiários do auxílio-reclusão representavam pouco mais de 2% da população prisional. Esse benefício é concedido apenas quando o segurado, no momento da prisão, preenchia critérios específicos: ter contribuído ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos últimos 24 meses, ser considerado de baixa renda e estar em regime fechado. O número de beneficiários pode variar ao longo do tempo, uma vez que os parâmetros para definição de baixa renda são periodicamente atualizados. Importante destacar que o auxílio é destinado aos dependentes do preso, e não diretamente a ele (INSS, 2023).

Os indicadores de inserção no mercado de trabalho mostram desigualdades significativas entre pessoas com e sem deficiência no Brasil. Em 2019, pessoas com deficiência apresentaram taxas muito menores de participação (28,3%) e de formalização (34,3%) em comparação às sem deficiência (66,3% e 50,9%, respectivamente). Além disso, a taxa de desocupação era mais elevada entre pessoas com deficiência (10,3% contra 9,0%), apesar de esse grupo ser, em média, mais idoso, o que normalmente reduz o desemprego. Entre jovens de 14 a 29 anos, essa diferença é ainda mais acentuada: 25,9% de desocupação entre pessoas com deficiência, frente a 18,1% entre as sem deficiência. Os dados também variam conforme o tipo de deficiência: a participação é maior entre pessoas com deficiência visual (37,0%) e muito menor entre pessoas com deficiência mental (5,3%); na formalização, os melhores resultados aparecem entre pessoas com deficiência auditiva (40,4%) e os piores entre aquelas com múltiplas deficiências (27,3%). Já as maiores taxas de desocupação ocorrem entre pessoas com deficiência mental (12,4%) e visual (11,9%). Esses números evidenciam que barreiras estruturais, como capacitismo, falta de acessibilidade e restrições no ambiente de trabalho e no deslocamento, dificultam a inclusão laboral e exigem políticas diferenciadas para cada perfil de deficiência (IBGE, 2022).

Imagem 4 – Dados IBGE: formalização no mercado de trabalho



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional de Saúde 2019.
 Nota: A taxa de formalização inclui empregado e trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada, militar, funcionário público estatutário e empregador.

O trabalho exerce na integração social. O emprego promove autonomia, amplia interações e reduz situações de isolamento, especialmente para grupos historicamente marginalizados, para os quais representa também uma estratégia de redução da pobreza e fortalecimento da participação social (Lima, 2013). Nesse cenário, a inclusão laboral das pessoas com deficiência passou a ganhar maior visibilidade com o avanço das normas que asseguram seu direito ao trabalho. A Constituição de 1988, a CLT e, de forma mais recente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garantem igualdade de oportunidades, condições justas e remuneração equivalente à das demais pessoas. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) também determina que o trabalho deve ocorrer em ambiente acessível, inclusivo e escolhido livremente pela pessoa com deficiência. Essas medidas buscam enfrentar barreiras estruturais e ampliar a participação desse grupo no mercado de trabalho. Entretanto os números se mostram tímidos em relação a população que não apresenta nenhum tipo de deficiência, como demonstrado acima com os dados do IBGE.

4.3. Eixo analítico 3 – Corpos anômalos, biopolítica e diferença: o encarceramento como gestão dos indesejáveis

Pode-se chegar a conclusão de que esses dados não funcionam apenas como indicadores estatísticos: eles revelam o modo como o biopoder administra populações, produz vulnerabilidades e distribui de forma desigual a exposição ao encarceramento. Esse conjunto de dados não deve ser lido apenas como uma fotografia do presente, mas como um diagnóstico de trajetórias sociais marcadas por exclusões que antecedem o cárcere. O sistema penal, nesse sentido, não cria desigualdade: ele captura, organiza e reproduz. Foucault (1975) observa que o sistema penal não é um simples reflexo da criminalidade, mas um mecanismo de gestão da marginalidade social. No caso das pessoas com deficiência, isso se aprofunda: esses sujeitos já estavam marcados por uma posição de desvalorização e invisibilidade social. A deficiência, associada ao racismo, à pobreza e à baixa escolaridade, opera como um marcador biopolítico do Racismo de Estado.

Ao realizar uma leitura crítica dos dados produzidos, é possível compreender esse processo a partir da análise foucaultiana do biopoder. As estatísticas não tem como objetivo negar a importância dos dados, mas revelar como eles são produtos de práticas de poder. Cada número não é neutro: é resultado de decisões sobre quem é contabilizado, como é classificado e quais vidas merecem ser registradas. A ausência de dados, mostra que a invisibilidade começa no próprio ato de medir. Aquilo que o Estado não mede, não existe; aquilo que não existe, não demanda política pública. Assim, é evidente que as desigualdades encontradas nas prisões são apenas a expressão mais extrema de desigualdades que estruturam a sociedade brasileira. A análise dos dados quantitativos e qualitativos demonstra que o encarceramento de pessoas com deficiência está profundamente ligado a um conjunto de exclusões anteriores, que as empurram para posições marginais desde o nascimento. O cárcere, nesse sentido, aparece como parte de uma trajetória biopolítica, na qual determinados corpos são produzidos como governáveis, controláveis e puníveis.

No contexto brasileiro, o sistema prisional não pode ser compreendido apenas como espaço de contenção; ele se constitui como um dispositivo de poder que organiza, classifica e administra vidas. Inspirada em Foucault (1975), pode-se afirmar que a prisão brasileira opera simultaneamente por mecanismos disciplinares, vigilância, punição, controle dos corpos, e por tecnologias biopolíticas, que regulam populações e distribuem de forma desigual o acesso à vida, à saúde e à dignidade. A posição da pessoa com deficiência nesse cenário revela as contradições estruturais do Estado brasileiro: são sujeitos que já enfrentam, antes do

encarceramento, um contínuo processo de exclusão marcado por racismo estrutural, pobreza, baixa escolaridade, falta de acessibilidade e ausência de políticas públicas efetivas. Dados do IBGE mostram que pessoas com deficiência têm menores índices de escolarização, renda e participação no mercado de trabalho, condições que se intensificam quando cruzadas com raça e território, sobretudo entre populações negras e periféricas. Assim, quando essas pessoas chegam ao sistema prisional, já trazem consigo trajetórias produzidas pela precarização social.

5. Considerações finais da pesquisa

Conforme exposto anteriormente, o debate acerca das pessoas com deficiência inseridas no sistema prisional torna evidente a invisibilidade histórica e a forma com que isso impacta a vida dessa população, além da ausência do Estado em garantir seus direitos e a carência de políticas públicas eficazes que assegurem condições dignas de existência.

A análise que foi desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que as práticas estatais direcionadas às pessoas com deficiência permanecem marcadas por exclusão, controle de corpos e desigualdades. A partir do referencial foucaultiano, particularmente dos conceitos de biopolítica e racismo de Estado, é possível compreender, de certa forma, a maneira com que o Estado administra, regula e hierarquiza, considerando corpos ora produtivos e integráveis, ora descartáveis e passíveis de abandono institucional.

O levantamento realizado no capítulo 1 demonstra que, embora exista um arcabouço jurídico que visa à garantia de direitos das pessoas com deficiência, sua efetivação encontra limites estruturais que atravessam a realidade dessas pessoas. A presença de legislações não se converte automaticamente em práticas inclusivas, ao contrário disso, muitas vezes expõe o desencontro da teoria com as reais condições de vida das pessoas com deficiência. No capítulo 2, ao examinar o sistema penitenciário e outros mecanismos estatais de exclusão, confirmou-se que o cárcere opera como um espaço onde múltiplas vulnerabilidades se acumulam. Nesse sentido, o ambiente prisional para as pessoas com deficiência deixa de ser um marcador isolado e passa a interagir com dimensões como pobreza, raça, gênero e escolaridade, produzindo formas ainda mais intensas de invisibilidade e desproteção. O levantamento bibliográfico permitiu identificar como o sistema prisional reproduz e amplifica desigualdades, revelando-se um campo privilegiado para observar o exercício de uma biopolítica que define quem é plenamente sujeito de direitos, e quem permanece à margem.

Por fim, no Capítulo 3, a metodologia utilizada possibilitou sistematizar os dados encontrados e documentos oficiais, reforçando que a ausência de monitoramento,

acessibilidade e políticas efetivas não é um fenômeno isolado, mas sim parte de um funcionamento institucional que naturaliza a exclusão. Pode-se entender que o conceito de deficiência a partir da biopolítica e do racismo de Estado permite compreender que a marginalização dessas pessoas não decorre apenas de barreiras individuais ou circunstanciais, mas de um conjunto de práticas estatais que produzem desigualdades de maneira contínua. Assim, pensar políticas públicas para pessoas com deficiência implica não apenas garantir direitos formais, mas enfrentar as estruturas de poder que sustentam a produção cotidiana dessas exclusões. O desafio central, portanto, é transformar um Estado que historicamente controla, seleciona e invisibiliza em um Estado capaz de promover condições reais de autonomia, participação e dignidade.

Ao realizar a produção e a análise dos dados, tornou-se evidente que muitos dos instrumentos atualmente disponíveis são insuficientes para retratar de maneira confiável a realidade das pessoas com deficiência no sistema prisional. Verificou-se, por exemplo, a ausência de informações sobre acessibilidade comunicacional, bem como a inexistência de dados que descrevam as adaptações presentes nas celas consideradas acessíveis, o nível de escolaridade dessa população, entre outros aspectos fundamentais. Essas lacunas impediram a realização de um cruzamento consistente com dados produzidos por organismos como IBGE e INEP, inviabilizando, portanto, uma análise mais ampla e precisa sobre as condições de vida, os direitos e as oportunidades disponíveis às pessoas com deficiência no contexto prisional.

Para estudos futuros, sugere-se a produção e a sistematização contínua de dados específicos sobre pessoas com deficiência no sistema prisional. A consolidação dessas informações permitiria compreender com maior precisão a condição dessa população, possibilitando análises mais abrangentes sobre as formas pelas quais o Estado garante ou viola seus direitos. A construção de indicadores confiáveis e atualizados é, portanto, fundamental para que pesquisas posteriores possam avançar na compreensão das dinâmicas de exclusão e nas possibilidades de transformação desse cenário.

Referências:

BODEMER, K. **Violência e (in)segurança cidadã na América Latina: percepções, dados empíricos e respostas teóricas e políticas**. In: AMBOS, Kai; BÖHM, María Laura. *Desenvolvimentos atuais das ciências criminais na Alemanha*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

BRASIL. **Lei de nº 13.146**, de 6 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>

BRASIL. **Lei nº 8.123**, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Michel Foucault y la colonialidad del poder. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 6, p. 153–172, jan./jun. 2007. DOI: 10.25058/20112742.290.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2022**. Brasília: IPEA, 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, C.. **Subjetividade, trabalho e ação**. *Production*, v. 14, n. 3, p. 27–34, set. 2004.

LIMA, M. P. DE . et al.. **O sentido do trabalho para pessoas com deficiência**. RAM. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 14, n. 2, p. 42–68, mar. 2013.

LUIZ, M. B.; ROLIM, Marcos. **Pessoas com deficiência na prisão: Anotações sobre uma invisibilidade** : Hinweise zur Unsichtbarkeit. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], [S. l.]*, v. 25, n. 1, p. 95–110, 2024. DOI: 10.18593/ejll.34647. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/34647>. Acesso em: 6 nov. 2025.

FERRAZ, Fernanda Tortato Carneiro. *Transições de governo federal no Brasil (2016-2022) e a violação dos direitos fundamentais na segurança pública e no sistema prisional*. 2024. UNINTER, Curitiba, 2024. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/1710>. Acesso em: 2 out. 2025.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

FOUCAULT, M. *Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão (1975)*. Tradução de Raquel

Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014

FROMM, E. **Conceito Marxista de homem** Rio de Janeiro; Zahar, 1962.

GALLO, Sílvio. Biopolítica e subjetividade: resistência? *Educar em Revista*, Curitiba, n. 66, p. 77–94, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/nmFRqJV8P8mRGzbB3j7bHXm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 out. 2025.

GIAMBERARDINO, A. R. et al. **Amicus curiae à solicitação de opinião consultiva formulada pela Comissão Americana de Direitos Humanos sobre Enfoques Diferenciados em Matéria de Pessoas Privadas de Liberdade**. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 66, n. 2, p. 253-321, maio/ago. 2021. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/80811>. Acesso em: 08 nov. 2025. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v66i2.80811>.

GUEVARA, Ernesto. **O socialismo e o homem em Cuba**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Indicadores de desenvolvimento sustentável: Brasil 2015*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102178.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

PINHEIRO, M. S. et al.. **POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS GOVERNOS DE BOLSONARO E LULA3**. In: **ANAIS DO SEMINÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADES**, [edição 3], [online], v. X, n. Y, p. xx-yy, ano. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/anaisseminariodepoliticaspública/article/view/1747/1541>. Acesso em: 31 out. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Novo viver sem limite**. Brasília: MDHC, [s.d.] Disponível em: <https://novoviversem limite.mdh.gov.br/>. Acesso em: 07 nov. 2025.

RIBEIRO, N. F. **A prisão na perspectiva de Michel Foucault**. In: LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. *O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas* [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011, pp. 35-47. ISBN: 978-85-7600-296-3. <https://doi.org/10.7476/9788576002963.0003>.

SILVA, L. A. M. da. **Violência e ordem social**. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 67-84, 2007.

SARMENTO, V N; DE ALMEIDA TORRES, W P. **ASSISTENCIALISMO E REPRESENTATIVIDADE ALEGÓRICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**. *Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial*, Marília, SP, v. 10, n. 2, p. 25–38, 2023. DOI: [10.36311/2358-8845.2023.v10n2.p25-38](https://doi.org/10.36311/2358-8845.2023.v10n2.p25-38). Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/14896>. Acesso em: 5 nov. 2025.

SASSAKI, R.K. (1999). **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**(3a. ed.). Rio de Janeiro: WVA.

Scott, J. B.; Prola, C. de A.; Siqueira, A. C.; Pereira, C. R. R. (2018). **O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura**. *Psicologia em Revista*, 24(2), 600-615. DOI: 10.5752/P.1678-9563.2018v24n2p600-615

SENADO FEDERAL. *Política penitenciária está em debate no Senado; Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo*. Brasília, DF: TV Senado, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/em-discussao/2024/06/politica-penitenciaria-esta-em-debate-no-senado-brasil-tem-a-3a-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: [27 de out. 2025].

SPINIELI, A. L. P. **As condições de acessibilidade em geral às pessoas com deficiência no ambiente carcerário**. *Revista do Curso de Direito do UNIFOR*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 100–125, 2019. DOI: 10.24862/redu.v10i2.1092. Disponível em: <https://revistas.uniformg.edu.br/cursodireitouniformg/article/view/1092>. Acesso em: 7 nov. 2025.

VACELI, T. **Delineamentos jurídico-normativos da educação inclusiva: problematização a partir das noções foucaultianas de governamentalidade e biopolítica**. *Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, Marília, SP*, v. 7, n. 1, p. 91–118, 2021. DOI: [10.36311/2447-780X.2021.v7.n1.p91-118](https://doi.org/10.36311/2447-780X.2021.v7.n1.p91-118). Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/12540>. Acesso em: 2 out. 2025.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil**. Brasília: FLACSO Brasil, 2016.

WERMUTH, M. A. D.; LYRA, J. F. D. DA C. **A diferenciação funcional da sociedade contemporânea e as estruturas de desigualdade social: crítica às práticas de exclusão das organizações da justiça criminal**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 13, n. 2, p. 91-112, 2023. <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/8464/pdf>